



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário

MEMO F/SUBPA Nº 63/2018

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018.

Processo nº 04/551.334/2018

Data da autuação 04/09/2018

Folha nº 2 Visto         

À SUBPA/GAP,

Solicito providenciar a abertura de processo administrativo para tratar da instalação de 300 novos abrigos, sem veiculação de publicidade, no âmbito dos Termos de Concessão nº 579 e 580/1999, celebrados com a empresa Cemusa Rio S.A.

*Maria Elisa Dutra Werneck*  
p/ MARIA ELISA DUTRA WERNECK  
Subsecretária de Patrimônio Imobiliário

Gustavo Coelho Ribeiro  
Substituto Eventual da  
Subsecretária de Patrimônio Imobiliário  
Mar. 59/304.334-6

**Ofício nº CER 061/2018**

RIO DE JANEIRO, 24 DE AGOSTO DE 2018.

À

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO****TERMOS DE CONCESSÃO Nº 579/99-F/SPA & 580/99-F/SPA – MOBILIÁRIO URBANO****À ILMA. SRA. SUBSECRETÁRIA ELISA WERNECK****Ref.: Ofício SECPAR nº 518/2016**  
**Processo administrativo 24/000.223/2016**

Prezada Senhora,

Por meio do ofício SECPAR nº 518/2016 a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro solicitou, em outubro de 2016, que a Cemusa Rio S.A. (Cemusa) apresentasse um estudo de viabilidade para a instalação de 300 (trezentos) novos abrigos, sem veiculação de publicidade, em áreas de sua concessão, conforme os Termos nº 579 e 580/1999-F/SPA.

Ato contínuo, a Cemusa apresentou, via ofício datado de 13 de outubro de 2016, um estudo detalhado que, em síntese, propunha que o aumento de abrigos solicitado fosse dividido entre as duas áreas sob concessão da Cemusa, sendo 180 abrigos na área 2 e 120 abrigos na área 3, sendo estes novos investimentos reequilibrados mediante a retirada de sanitários e uma extensão no prazo contratual das concessões, de modo a evitar qualquer impacto econômico ao Município.

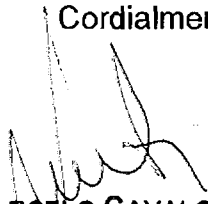
Referida troca de correspondências entre Poder Concedente e Concessionária originaram o Processo administrativo 24/000.223/2016.

Observamos, contudo, que desde os esclarecimentos prestados por essa Concessionária em seu ofício, com o respectivo envio dos estudos de viabilidade, não houve nenhuma manifestação da Prefeitura, seja em sentido contrário, seja no sentido de levar a cabo o processo.

Ante o exposto, gostaríamos de retomar o processo e indagar se ainda há interesse na instalação dos 300 abrigos adicionais, colocando-nos, desde já, à vossa total disposição para prestar esclarecimentos adicionais, bem como fornecer quaisquer informações suplementares que sejam necessárias para a consecução do projeto em questão, em havendo interesse neste sentido.

Sendo o que nos cabia pelo momento,

Cordialmente,



**MARCELO CAVALCANTI**  
GERENTE DE OPERAÇÕES  
CEMUSA RIO S/A

Processo nº 04/551.334/2018  
Data da autuação 04/09/2018  
Folha nº 4 Visto u



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA ESPECIAL DE CONCESSÕES  
E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Ofício SECPAR nº 518/2016

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2016

lima. Senhora  
**Ana Célia Biondi Rodrigues**  
Diretora da CEMUSA RIO S.A.  
Rua São Luiz Gonzaga nº 1055 – São Cristóvão  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP 21.910-063

Processo nº 04/551.334/2018  
Data da autuação 04/09/2018  
Folha nº 5 Visto \_\_\_\_\_

Ref.: Instalação de 300 novos abrigos nas APs 3, 4 e 5

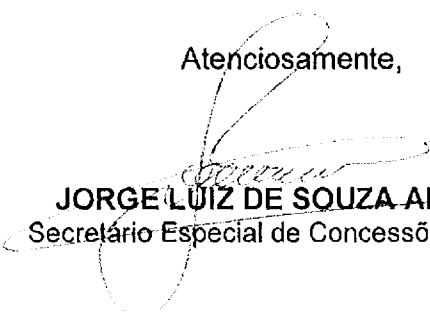
Prezada Senhora,

A Cidade do Rio de Janeiro passou nos últimos anos por diversas transformações, sobretudo na área da mobilidade urbana, com a construção de diversos corredores expressos para ônibus nas Zonas Norte e Oeste.

Com isso novas vias passaram a ser utilizadas para atender aos diversos itinerários das linhas de ônibus, que também foram modificados, objetivando otimizar os fluxos e permitir a integração com o novo modal implantado na Cidade, os BRTs.

Aliado a isso, a carência de abrigos em pontos de ônibus, verificada através das inúmeras solicitações chegadas a esta Secretaria Especial, através do canal de atendimento ao cidadão da Prefeitura, o sistema 1746, foi determinante para solicitar a essa Concessionária que avalie a viabilidade de instalação de **300 (trezentos)** novos abrigos, sem veiculação de publicidade, em áreas de sua Concessão, conforme os Termos nºs 579 e 580/1999-F/SPA.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES**  
Secretário Especial de Concessões e PPPs

Processo nº 04/551.334/2018  
Data da autuação 04/09/2018  
Folha nº 5 Visto W

À SMF,

Versam os presentes acerca de Ofício encaminhado pelo Consórcio Cemusa - Concessionário dos Termos de Concessão de Serviços Públicos nº 579 e 580/1999, cujos objetos versam sobre o mobiliário urbano das áreas de planejamento 3, 4 e 5 - por meio do qual, em suma, indaga se persiste o interesse do Poder Concedente na instalação de 300 (trezentos) abrigos de ônibus.

Esta Subsecretaria não vislumbra óbice ao prosseguimento das tratativas. Sugerimos, contudo, que a instalação dos equipamentos seja submetida à decisão do Exmo. Sr. Prefeito.

À superior consideração.

Em 08 de novembro de 2018.



**MARIA ELISA DUTRA WERNECK**  
Subsecretária de Patrimônio Imobiliário

Processo nº 04/551.334/2018

Data da autuação 04/09/2018

Folha nº 6

Visto h

**Ao Exmo. Sr. Prefeito,**

Encaminhamos os presentes autos ratificando o despacho exarado pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário à fl. 06.

Por oportuno, merece ser trazida à baila a higidez da equação econômico-financeira dos Termos de Concessão de Serviços Públicos nº 579 e 580/1999. Isto porque, se porventura assistir razão ao Concessionário no que tange ao alegado desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos por conta da instalação dos equipamentos, indicamos a possibilidade de o restabelecimento das respectivas equações seja levado a efeito mediante concessão do prazo, medida que não oneraria os cofres públicos com dispêndio de recursos.

A propósito, nesse mesmo sentido, a Administração Pública Municipal se debruçou sobre contrato similar – Termo de Concessão de Serviços Públicos nº 578/1999, firmado com a empresa Adshel, tendo a d. PGM se manifestado pela possibilidade do reequilíbrio se dar mediante concessão de prazo.

Inclusive, naquele caso restou estabelecido que a celebração de termo aditivo contemplando a concessão de prazo seria precedida de recolhimento de dada quantia ao erário a título de antecipação de fluxo de pagamentos. Explica-se. Anualmente, os Concessionários que tratam de mobiliário urbano por força dos Termos nº 578, 579 e 580, todos do ano de 1999, pagam ao Poder Concedente montante correspondente a percentual do faturamento bruto obtido no exercício anterior. O que se fez, na hipótese da Adshel, foi estabelecer que seria pago, previamente à lavratura do aditivo, um valor que seria abatido dos repasses de percentual do faturamento bruto nos anos subsequentes.

Nesse contexto, encaminhamos os presentes autos para decisão quanto à instalação dos 300 (trezentos) abrigos de ônibus bem como que se pondere sobre o estabelecimento, na hipótese de eventual celebração de instrumentos aditivos, do recolhimento da quantia mínima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a título de antecipação de fluxo de pagamentos.

Em 29 de novembro de 2018.

**CÉSAR AUGUSTO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Fazenda

FRANCISCO OTÁVIO FLORIDO CARDOSO  
Subsecretário de Gestão  
Substituto legal e eventual do  
Secretário Municipal de Fazenda  
74/304.840-2

04551 BPA/2018  
09/09/18

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CEMUSA RIO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Luiz Gonzaga, 1055 e 1055 A, São Cristóvão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.513.062/0001-10, neste ato representada por seus diretores, **Ana Celia Biondi Rodriguez**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.347.033-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.579.578-71, e **Arnaud Daniel Andre Bert**, francês, casado, executivo, portador da Cédula de Identidade de estrangeiro (RNE) nº V774586-T, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.161.558-17, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Deocleciana, 53/59, Luz, CEP 01106-030, Cidade e Estado de São Paulo.

**OUTORGADOS:** **MARCELO DALMEIDA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, gerente de produção, portador da Cédula de Identidade nº A12041-3 CAU-BR, inscrito no CPF/MF sob o nº 829.864.287-20, residente e domiciliado na Est. do Bananal, 981, BL 03 /201, Freguesia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22750012; e **ARLINDO BASÍLIO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, analista de operações e projetos, portador da Cédula de Identidade nº 217884006 – Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.678.737-38, residente e domiciliado na Rua Otranto, nº 101, Vigário Geral, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**PODERES:** Específicos para, em conjunto ou individualmente, representar a **Outorgante** junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, podendo, para tanto, ter vistas de processos administrativos, obter cópias, esclarecimentos, protocolar documentos, assinar pedidos, receber avisos, retirar documentos, cartas, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom fiel cumprimento do presente mandato. A presente procuração é válida até 31 de dezembro de 2018, sendo vedado o seu substabelecimento.

São Paulo, 1º de janeiro de 2018

CEMUSA RIO S.A.

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Célia Biondi Rodriguez**  
Diretora Geral

  
\_\_\_\_\_  
**Arnaud Daniel Andre Bert**  
Diretor Financeiro

22º NOTAS  
26.12.2017

22º NOTAS  
26.12.2017

**22º Notas** 22º Tabelião de Notas da Capital / SP  
 Av. Engenheiro Luiz Teodoro, 3745 - CEP 01491-011 - Jardim Paulista  
 São Paulo/SP - Tel: 2750-0129 - 22tbl@tabelionos.com.br

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de:  
**ANA CELIA BIONDI RODRIGUEZ; ARNAUD DANIEL ANDRE BERT**

São Paulo, 26 de Dezembro de 2017  
 Em test.  da verdade.  
**LUCAS EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA**  
 Selo(s): 1057AA0791581 a 1057AA0791582 Valor: R\$12,00  
 Operador: LEDSDS

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM EMENDAS E OU RASURAS\*

TABELIONATO DE NOTAS  
Lucas Eduardo dos Santos da Silva  
Escritor Autorizado  
São Paulo - Capital



**Ofício nº CER 065/2018**

RIO DE JANEIRO, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

A  
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
TERMOS DE CONCESSÃO Nº 579/99-F/SPA & 580/99-F/SPA – MOBILIÁRIO URBANO  
À ILMA. SRA. SUBSECRETÁRIA ELISA WERNECK

**Ref.: Ofício SECPAR nº 518/2016**  
**Processo administrativo 24/000.223/2016**  
**Processo administrativo 04/551.334/2018**

Senhora Subsecretária,

Tendo em vista os diversos despachos constantes do Processo administrativo 04/551.334/2018, a Cemusa Rio S/A ("Cemusa") vem por meio desta apresentar um estudo (Anexo) demonstrando o impacto dos novos investimentos referentes à instalação de 300 (trezentos) novos abrigos de ônibus bem como à referida antecipação de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a título de antecipação de fluxo de pagamentos (o "Estudo").

Em síntese, o Estudo propõe que o aumento de abrigos solicitado seja dividido entre as duas áreas sob concessão da Cemusa.

O Estudo considera ainda o desequilíbrio causado pela Lei nº 6.263 de 11 de outubro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984 – Código Tributário Municipal, em razão de modificações feitas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, pela Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016, estabelecendo a incidência do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS sobre os serviços prestados pela Cemusa, e criando uma alíquota de 3% (três por cento) sobre seu faturamento desde janeiro de 2018.





Por fim, o estudo considera também o efeito de desequilíbrio gerado pela não aplicação de correção monetária incidente sobre as parcelas de reembolso do adiantamento dos R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) a serem pagas a título de antecipação de fluxo de pagamentos.

De modo a evitar qualquer impacto econômico ao Município, e como já evocado e sugerido nos despachos constantes do Processo administrativo 04/551.334/2018, o Estudo propõe que o equilíbrio da equação econômico-financeira dos Termos de Concessão seja restabelecido mediante a prorrogação do prazo de vigência dos referidos Termos.

A fim de sopesar a duração do prazo de prorrogação, o Estudo sugere a retirada dos sanitários públicos, de modo a elidir os custos exorbitantes ligados à manutenção deste equipamento, que têm-se mostrado cada vez mais discrepantes com qualquer critério de razoabilidade em decorrência do alto índice de vandalismo, furtos e depredações que sofrem tais mobiliários, implicando total inviabilidade de sua operação tanto para a Concessionária, para o Município, quanto para o próprio Município que acaba sendo o último prejudicado.

Ante o exposto, a Cemusa solicita que esta d. Subsecretaria avalie o Estudo ora apresentado e propõe que o Município encaminhe proposta de aditivo contratual para que seja previamente analisada por esta Concessionária.

Sendo o que nos cabia pelo momento,

Cordialmente,

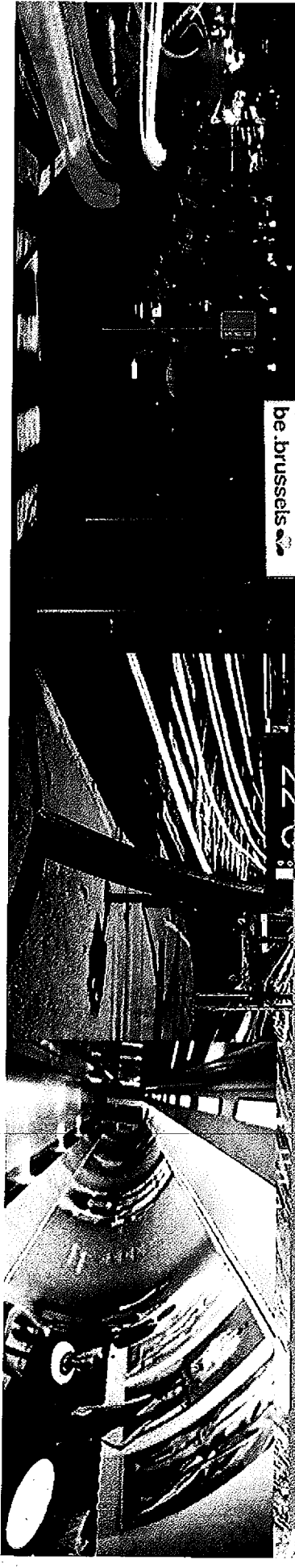


**MARCELO CAVALCANTI**  
GERENTE DE OPERAÇÕES  
CEMUSA RIO S/A



Gratis met de bus  
naar de wedstrijden  
van Jong Oranje?

# Extensão do Contrato Rio de Janeiro 2018



be.brussels



# Condições das negociações

1

## Origem do desequilíbrio econômico e financeiro dos contratos:

- 1) Instalação, manutenção e reposição de 300 abrigos não publicitários repartidos entre as duas áreas dos contratos (Área 2 e 3).
- 2) ISS aplicável a contar de 2018
- 3) Não aplicação de correção monetária no reembolso do adiantamento de 15 MBRL de outorga

2

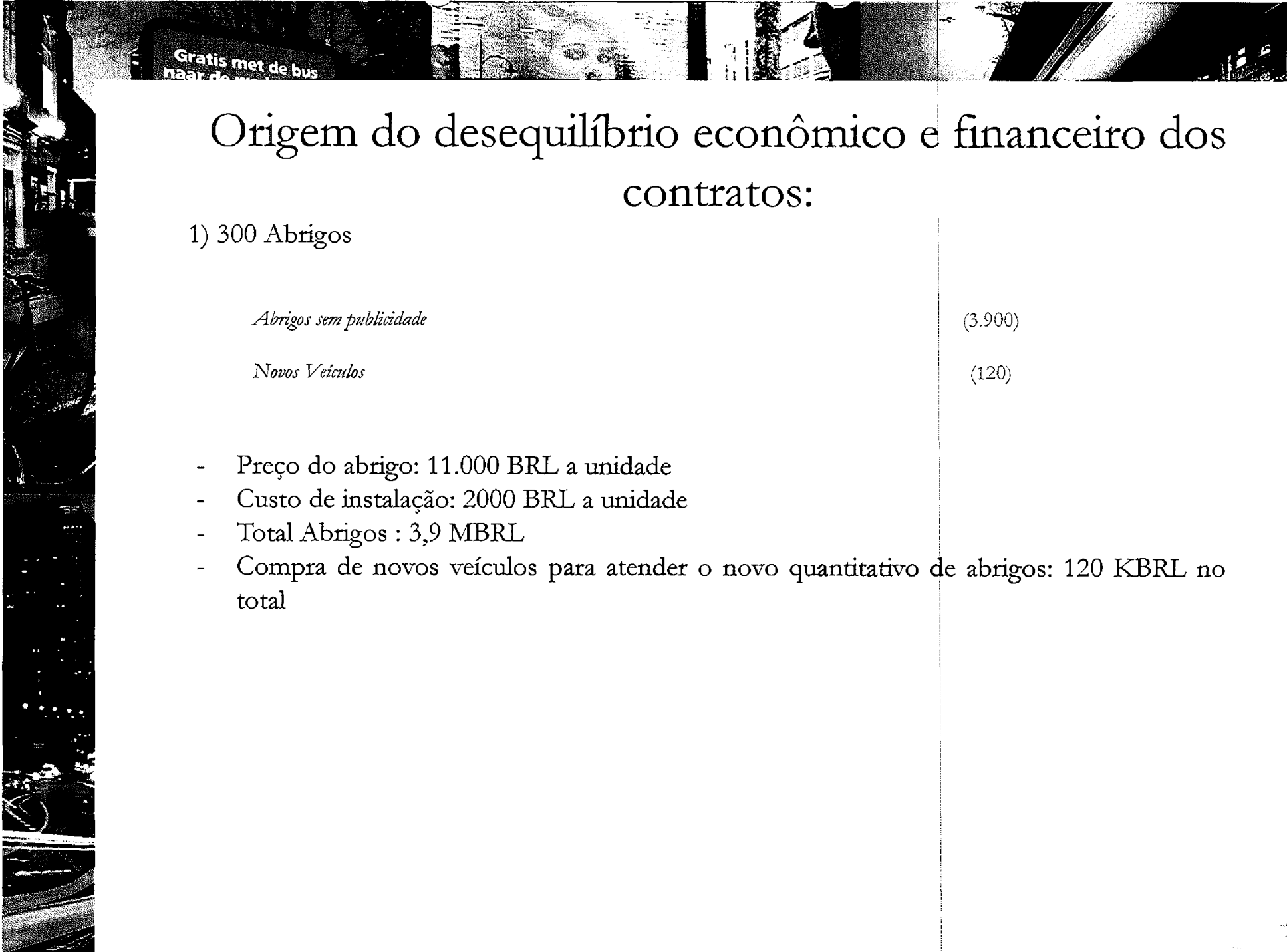
## Soluções propostas para restaurar o desequilíbrio econômico e financeiro dos contratos:

- 1) Redução dos custos com a retirada de 52 sanitários nas áreas 2 e 3 dos contratos.
- 2) Extensão do prazo das concessões de 7 anos de modo a restabelecer o equilíbrio.

### Lembrete da composição dos 2 contratos (Área 2 e 3):

- Revenue Share de 31,3%
- Proposta para a instalação de 300 abrigos não publicitários
- Retirada de 52 sanitários

04/03/2018  
14/04/2018  
15/04/2018



## Origem do desequilíbrio econômico e financeiro dos contratos:

### 1) 300 Abrigos

*Abrigos sem publicidade*


(3.900)

*Novos Veículos*

(120)

- Preço do abrigo: 11.000 BRL a unidade
- Custo de instalação: 2000 BRL a unidade
- Total Abrigos : 3,9 MBRL
- Compra de novos veículos para atender o novo quantitativo de abrigos: 120 KBRL no total

CAISG 1891/01  
Cajal 10/11



## Origem do desequilíbrio econômico e financeiro dos contratos:

### 1) 300 Abrigos

#### Custo de manutenção e reposição dos 300 abrigos:

- Custo de manutenção (Opex) dos 300 abrigos: 1.920 BRL/abrigo seja 576 KBRL/ano para 300 abrigos
- 5% do montante do Capex para os custos de reposição anual dos 300 abrigos : 195 KBRL/ano

<i>KBRL</i>	2019
Opex Additional abrigos	(576)
Peças de Reposição	(195)

Handwritten notes in the bottom right corner, including the word "original" and some illegible scribbles.

## Origem do desequilíbrio econômico e financeiro dos contratos:

2) ISS aplicável 2018/2019

<i>K BRL</i>	2018	2019
Anos		
Meses	12	12
Gross Advertising Revenue	38.362	39.896
Pis Cofins @ 9,25%	(3.548)	(3.690)
ISS	(1.151)	(1.197)
BV	(3.366)	(3.501)
Net Advertising Revenue (net of Pis Cofins)	30.296	31.508

- Cemusa vai pagar um total de 2,3 MBRL de ISS não previsto no contrato em 2018 e 2019

04/05/2019  
001023000

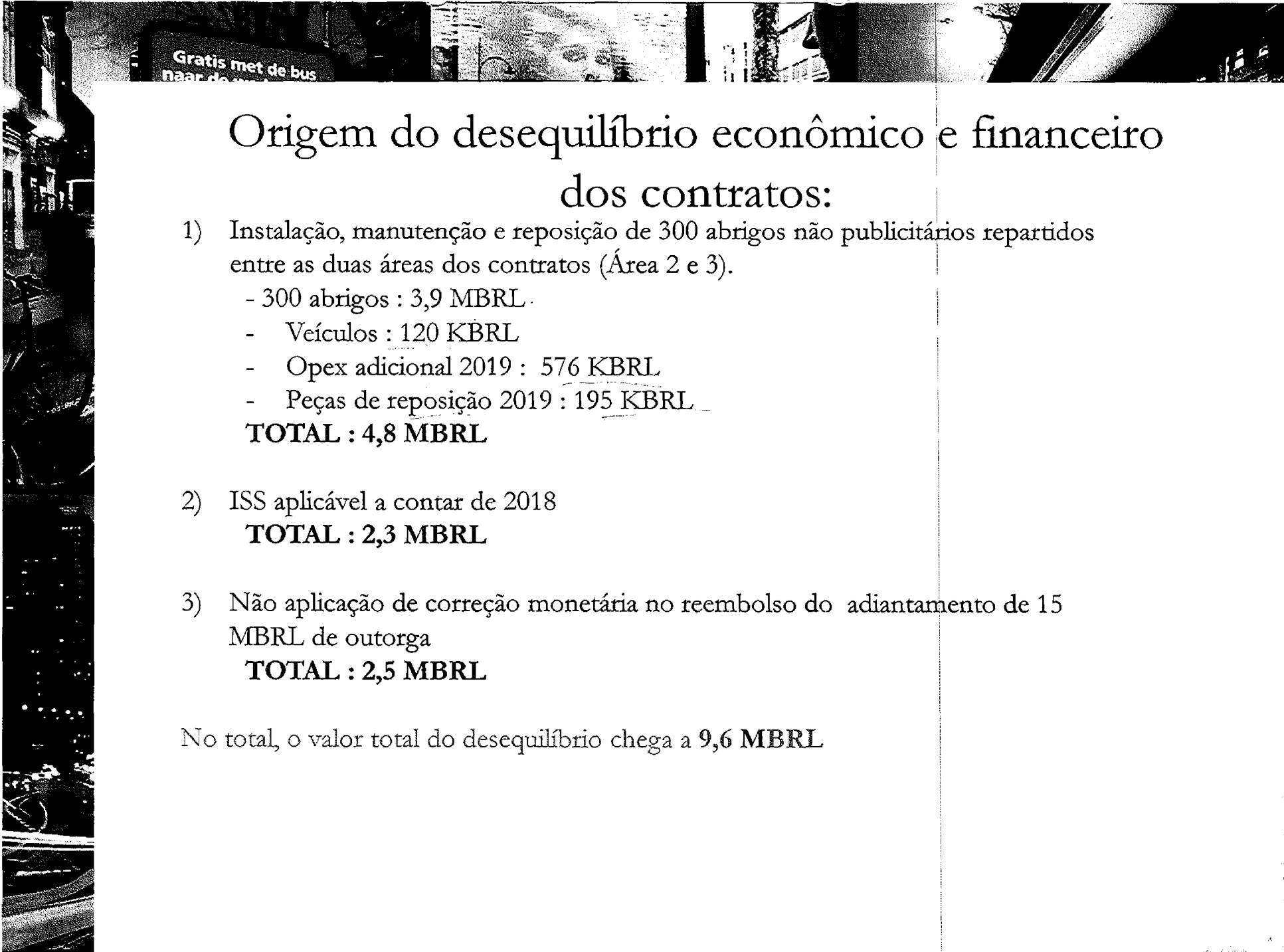
## Origem do desequilíbrio econômico e financeiro dos contratos:

3) Não aplicação de correção monetária no reembolso do adiantamento de 15 MBRL de outorga

	Reembolso Adiantamento de 15 MBRL	Reembolso Adiantamento de 15 MBRL com inflação de 4% / ano
Year 2021	5.000	5.624
Year 2022	5.000	5.849
Year 2023	5.000	6.083
	<b>Total inflação MBRL</b>	<b>2.557</b>

- Cemusa vai perder um total de 2,5 MBRL no reembolso do adiantamento

*Handwritten notes:*  
0-1000 / 17  
Cemusa vai perder



## Origem do desequilíbrio econômico e financeiro dos contratos:

- 1) Instalação, manutenção e reposição de 300 abrigos não publicitários repartidos entre as duas áreas dos contratos (Área 2 e 3).
  - 300 abrigos : 3,9 MBRL
  - Veículos : 120 KBRL
  - Opex adicional 2019 : 576 KBRL
  - Peças de reposição 2019 : 195 KBRL**TOTAL : 4,8 MBRL**
  
- 2) ISS aplicável a contar de 2018  
**TOTAL : 2,3 MBRL**
  
- 3) Não aplicação de correção monetária no reembolso do adiantamento de 15 MBRL de outorga  
**TOTAL : 2,5 MBRL**

No total, o valor total do desequilíbrio chega a **9,6 MBRL**

448241001  
448241001



Gratis met de bus  
naar de

## Propostas para restaurar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos:

### 1 ) Retirada de 52 sanitários:

- Custo de retirada dos 52 sanitários: 288 KBRL no total (ou seja, 5.550 BRL a unidade)
- Redistribuição (positivo) dos custos de manutenção: 120 KBRL/ano sobre o prazo da extensão

<i>KBRL</i>	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
WithDraw Toilets	(288)									
Recuperation OPEX Toilets		120	125	130	135	140	146	152	158	1.106

### 2 ) Extensão de 7 anos

01/05/2018  
01/05/2018

Gratis met de bus  
naar de...

# 1. Pay Back:

Abaixo a demonstração do NOPAT acumulado de 7 anos de 9,6 MBRL.

NOPAT KBRL	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
	1.203	1.266	1.331	1.399	1.453	1.526	1.411	9.590

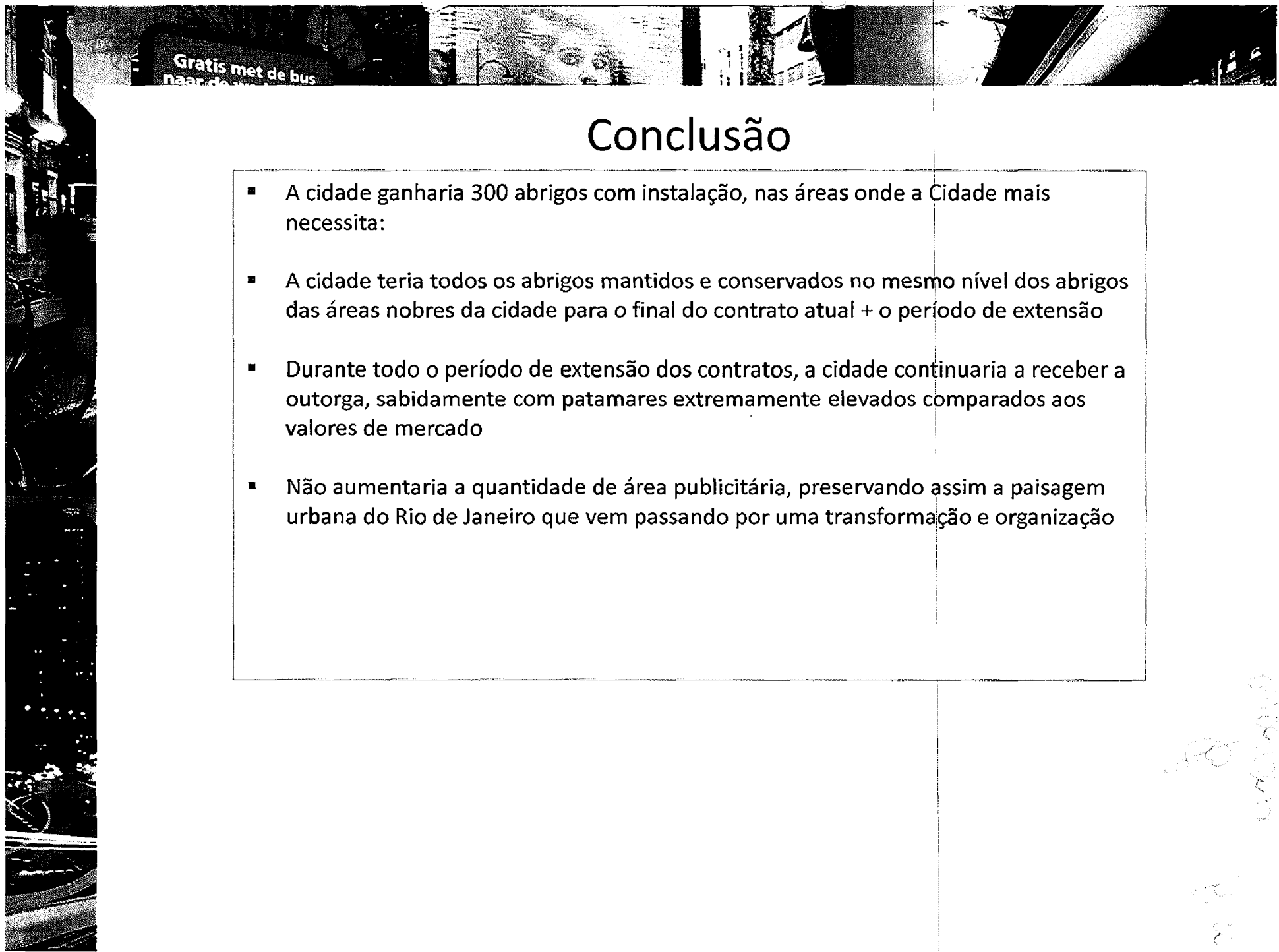
04/04/2023  
04/04/2023

10/10/2023

Gratis met de bus  
naar de...

K IRL	2018	2019	2020	2021
Annos			Year 1	Year 2
Moedas	12	12	12	12
<b>Gross Advertising Revenue</b>			41.492	43.152
Pls Cofins @ 9,25%			(3.836)	(3.992)
ISS			(1.245)	(1.295)
IBV			(3.641)	(3.787)
<b>Net Advertising Revenue (net of Pls Cofins)</b>			<b>32.768</b>	<b>34.079</b>
<b>Rent &amp; Fees</b>			<b>(13.522)</b>	<b>(14.063)</b>
Outorga (Revenue Share)			(12.987)	(13.516)
Taxa de publicidade			(535)	(556)
<b>Gross Margin</b>			<b>19.246</b>	<b>20.016</b>
<b>Technical Costs</b>		(770)	(7.203)	(7.492)
Opex Mobiliarios anual			(6.739)	(6.998)
Opex Adicional abrigos		(576)	(599)	(623)
Recuperação OPEX Toilets		120	125	130
Withdraw Toilets		(288)		
Withdraw Maps		(26)		
Sales and Marketing Costs and Admin			(4.117)	(4.282)
Administrative Costs			(3.849)	(4.003)
<b>Operating Margin</b>		(770)	<b>4.077</b>	<b>4.240</b>
Depreciação Novo Capex		(512)	(512)	(512)
Depreciação mobiliario anual		(1.745)	(1.815)	(1.887)
Depreciação 243 novos abrigos		(195)	(203)	(211)
<b>EBIT</b>		<b>(3.222)</b>	<b>1.548</b>	<b>1.630</b>
Imposto			(34)	(36)
<b>NOPAT</b>		<b>(3.222)</b>	<b>1.203</b>	<b>1.266</b>
Depreciação		512	512	512
Amortamento OUTORGA		(15.000)		5.000
Abrigos sem publicidade		(3.900)		
Novos Veiculos		(120)		





## Conclusão

- A cidade ganharia 300 abrigos com instalação, nas áreas onde a Cidade mais necessita:
- A cidade teria todos os abrigos mantidos e conservados no mesmo nível dos abrigos das áreas nobres da cidade para o final do contrato atual + o período de extensão
- Durante todo o período de extensão dos contratos, a cidade continuaria a receber a outorga, sabidamente com patamares extremamente elevados comparados aos valores de mercado
- Não aumentaria a quantidade de área publicitária, preservando assim a paisagem urbana do Rio de Janeiro que vem passando por uma transformação e organização

*Handwritten notes:*  
com a  
diversidade  
de áreas

Processo <b>04/551.334/2018</b>	
Data da autuação 04/09/2018	Fis. 51
Rubrica	

Considerando o despacho de fl. 05 exarado pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário;

Considerando o despacho da Secretaria Municipal de Fazenda à fl. 06;

Considerando a demanda para instalação de 300 (trezentos) abrigos nas áreas de planejamento 3, 4 e 5;

Considerando a proposta apresentada às fls. 07/20 pela Concessionária dos Termos de Concessão nº 579 e 580/1999;

Considerando o disposto no Decreto nº 36.665, de 01 de janeiro de 2013;

À F/SUBPA,

Para fins de elaboração de minutas de termos aditivos aos Contratos nº 579/1999 e 580/1999 que, mediante concessão de prazo, prevejam o restabelecimento da equação econômico-financeira;

Após, à d. PGM,

Solicitando manifestação quanto à hipótese de reequilíbrio, bem como sobre ambas as minutas de termo aditivo;

Em seguida, à CGM,

Solicitando análise e pronunciamento.

Em 15 de <sup>11</sup> de 2018.

  
**MARCELO CRIVELLA**  
Prefeito



04/551.334/2018

04/09/2018

fl. 22  
@

TERMO Nº \_\_\_\_/2018-F/SUBPA

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO N.º 579/99-F/SPA, ASSINADO EM 13/12/1999, LAVRADO ENTRE: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) CEMUSA RIO S/A.

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018, na Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I - 7º andar - ala "B", presentes: 1) **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Bezerra Crivella, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, engenheiro civil, casado, portador da identidade n.º 290003003 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 463.923.197-00, residente e domiciliado legalmente na Rua São Clemente, n.º 360, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e **CEMUSA RIO S/A.**, com sede nesta cidade na Rua São Luiz Gonzaga, 1055, São Cristóvão, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.513.062/0001-10, representada por seu Diretor Geral Sr. Juan Carlos Orge Alberte, espanhol, casado, economista, portador da carteira de identidade de Estrangeiro n.º V316477-E, do passaporte n.º 11..908.864-0, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.341.577-32, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Sernambetiba n.º 2.930, Bloco III, aptº 1.502 - Barra da Tijuca, e seu Diretor Sr. Mikel Ubira Recalde, espanhol, casado, identidade de estrangeiro n.º V342606-V, visto permanente, inscrito no CPF sob n.º 057.556.487-35, com fulcro no art. 9.º de seu Estatuto Social sob o n.º NIRE 33.3.0027104-0, neste ato, representados por seu Diretor Sr. William Chrispim de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 309.970.466/00 e carteira de identidade CREA n.º 55.777/D, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, conforme decidido no processo administrativo n.º 24/000.176/2016, é assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **2º TERMO ADITIVO**, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo é aditivo ao Termo n.º 579/99-F/SPA - Termo de Concessão de Serviço Público assinado com o Consórcio Cemusa em 13.12.1999, às fls. 239 a 247 do Livro n.º 70, Série "B", da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário; e ao Termo Aditivo n.º 31/2005-F/SPA, assinado em 28.06.2005 às fls. 224 e 227 do Livro n.º 85, Série "B", da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, e tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente termo. Desta forma, as partes concordam em acrescentar os Parágrafos Terceiro e Quarto à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, modificar a **CLÁUSULA SEGUNDA** e acrescentar os Parágrafos Nono, Décimo, Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Terceiro, Décimo Quarto, Décimo Quinto, Décimo Sexto e Décimo Sétimo à **CLÁUSULA QUARTA** do citado Termo N.º 579/99-F/SPA e seu Aditivo, que passam a ter as seguintes redações:



Ⓟ  
fl 23

**"CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)**

(...)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Independente dos itens do mobiliário urbano previstos no Parágrafo Segundo, a **CONCESSIONÁRIA** irá fornecer, instalar, manter e conservar 180 (cento e oitenta) novos abrigos sem veiculação de publicidade. A instalação dos mesmos será feita a partir de 2019, de acordo com as solicitações do **MUNICÍPIO**, obedecida a área de atuação da **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Concessionária providenciará a retirada dos sanitários públicos instalados na área 2.

**CLÁUSULA SEGUNDA: (DO PRAZO)** – O prazo da Concessão de Serviço Público, inicialmente firmado em 20 (vinte) anos, é prorrogado por 7 (sete) anos, ficando o término estabelecido para 12/12/2026.

(...)

**CLÁUSULA QUARTA: (DO PAGAMENTO)**

(...)

**PARÁGRAFO NONO** – A **CONCESSIONÁRIA** antecipará ao **MUNICÍPIO**, a título de receita publicitária relativa ao período de 13/12/2020 a 12/12/2023, a quantia de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), correspondente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano, sendo o citado valor pago através da guia DARM nº \_\_\_\_\_, emitida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A antecipação de receita prevista no parágrafo nono desta Cláusula não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento de suas obrigações contratuais anuais, de forma que a cada ano, caso o valor devido com base no disposto no caput da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 579/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 579/99-F/SPA assinado em 28/06/2005, seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a **CONCESSIONÁRIA**





fl. 20  
①

deverá efetuar o pagamento da diferença a maior ao MUNICÍPIO, observado o disposto nos parágrafos décimo primeiro a décimo quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O pagamento de que trata o parágrafo décimo desta Cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) dos meses de março dos anos de 2021, 2022 e 2023 e, se for o caso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data do vencimento do prazo contratual, através de guia DARM a ser expedida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Para fins de cálculo dos valores eventualmente devidos ao MUNICÍPIO adotar-se-á o procedimento estabelecido nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 579/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 579/99-F/SPA assinado em 28/06/2005 no que diz respeito aos pagamentos a serem efetuados nos meses de março dos anos de 2021, 2022 e 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** No que se refere ao pagamento devido ao término do prazo contratual, será realizada auditoria especial para fins de cálculo dos valores devidos até o dia 12/12/2026. Para fins de contratação da citada auditoria, será observado o procedimento previsto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 579/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 579/99-F/SPA assinado em 28/06/2005, devendo o respectivo relatório conclusivo ser entregue até o dia 15/01/2027.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Em caso de atraso na entrega dos relatórios conclusivos de auditoria, de atraso de emissão da guia DARM e de atraso no recolhimento da citada guia, proceder-se-á na forma prevista nos parágrafos quinto, sexto e oitavo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 579/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 579/99-F/SPA assinado em 28/06/2005.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O disposto no parágrafo sétimo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 579/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 579/99-F/SPA assinado em 28/06/2005 não será aplicável à antecipação prevista no parágrafo nono da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de



*Serviço Público nº 579/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo presente instrumento, de forma que somente haverá pagamento adicional ao Município quando for apurada diferença a seu favor, renunciando a CONCESSIONÁRIA neste ato ao recebimento de eventual diferença apurada em seu favor."*

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** *As partes aquiescem que o equilíbrio econômico-financeiro do presente aditivo e das condições de extensão definidas neste instrumento foram definidos com base nos tributos e encargos legais atualmente incidentes sobre o serviço objeto deste aditivo, notadamente o valor e periodicidade anual da Taxa de Autorização de Publicidade – TAP estabelecidos pelos arts. 125 e 129 do Código Tributário Municipal, com a interpretação dada pelo Decreto nº 41.864/16 (vigente nos termos do Decreto nº 44.185/17) e conforme redação vigente na data da assinatura deste aditivo, de modo que qualquer agravação em tais bases consistirá em fator de possível desequilíbrio econômico-financeiro, a ser objeto de análise e eventual revisão contratual, constatado o desequilíbrio.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** *A eventual majoração de tributos e/ou encargos legais, notadamente aumento de valores da tabela constante do caput do art. 129 do Código Tributário Municipal (excetuando-se a atualização anual dos valores da UNIF a qual se manterá a cargo da CONCESSIONÁRIA) ou alteração de periodicidade anual da Taxa de Autorização de Publicidade – TAP, incluindo, mas não se limitando, a eventual possibilidade de incidência da TAP a cada alteração de mensagens consistirá em fator de possível desequilíbrio econômico-financeiro, a ser objeto de análise e eventual revisão contratual, constatado o desequilíbrio.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA: (DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO)**

O gerenciamento integral do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, especialmente no que se refere ao cumprimento do disposto no parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Serviço Público nº 579/99 com a redação que lhe foi dada pelo presente instrumento, que deverá ser efetivado com observância do disposto no cronograma estabelecido no Anexo II.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui prerrogativa do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Fazenda, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONCESSIONÁRIA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA: (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)**

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios de prestação de contas (semestralmente) com o fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas pela mesma no presente instrumento; tal como consta do parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99 com a redação que lhe foi dada por este aditivo e do seu Anexo II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Relatórios mencionados no caput desta Cláusula deverão conter os seguintes documentos/informações, servindo para, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

(i) resumo do que foi executado no período;

(ii) relação dos pagamentos efetuados com cópia fiel dos respectivos comprovantes, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, o descumprimento do cronograma constante do Anexo II poderá resultar na revisão do equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, com a redução do prazo contratual ou, caso o prazo contratual já tenha se encerrado, no pagamento de indenização ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA: (DA RATIFICAÇÃO)** - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes dos Termos nºs 579/99-F/SPA e 31/2005-F/SPA, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA: (DA IRRETRATABILIDADE)** - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os sucessores da CONCESSIONÁRIA.



04/551.334/2018

04/09/18

R. 23

**CLÁUSULA SEXTA: (DA DOCUMENTAÇÃO)** - A **CONCESSIONÁRIA** apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do TERMO.

**CLÁUSULA SÉTIMA: (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)** - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do **MUNICÍPIO**. A eficácia deste termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**. O **MUNICÍPIO** remeterá informação, nos termos da Deliberação 183 de 12 de setembro de 2011, ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 5 (cinco) vias para um só efeito, na presença das testemunhas.

E para constar, foi o presente lavrado às fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do Livro nº \_\_\_\_, Série "B" da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário por mim, Raphael Ramires Lucena, matrícula 11/246.127-5.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



04/551.334/2018

04/09/17

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ SÉRIE "B"  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

pl. 28  
Ⓟ

# ANEXO I

## Resumo

### Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano da Cemusa

R\$ milhares

Itens	Valor	Descrição
(A) Potencial de Investimento	(2.880)	Investimento em 180 Abrigos, valor de R\$ 13 mil cada, mais 540 mil de custos do ano de 2019.
(B) ISS não previsto no momento da Concessão	(1.380)	ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018 e 2019.
(C) Atualização monetária sobre antecipações	(1.500)	Cálculo da atualização monetária sobre os valores antecipados de R\$ 9 milhões em 2018.
<b>Total da Recomposição Financeira do Contrat</b>	<b>(5.760)</b>	
<b>Exatidão do contrato por 7 anos (C)</b>	<b>5.754</b>	

PAY BACK

7 anos



pl. 2  
Ⓢ

# ANEXO II

## Suporte - Opções de Investimento

R\$ milhares

Opção Item	Quant	Val Unit	Valor Total
Abrigos	180	13	2.340

### Abrigos

- Instalação mediante solicitação da Prefeitura, com prazo de 45 dias; e
- Solicitação de instalação ao longo da vigência do Termo de Concessão.



TERMO Nº \_\_\_\_\_/2018-F/SUBPA

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 580/99-F/SPA, ASSINADO EM 13/12/1999, LAVRADO ENTRE: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) CEMUSA RIO S/A.

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018, na Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I - 7º andar - ala "B", presentes: 1) ~~MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO~~, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Bezerra Crivella, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, engenheiro civil, casado, portador da identidade nº 290003003 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.923.197-00, residente e domiciliado legalmente na Rua São Clemente, nº 360, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e **CEMUSA RIO S/A.**, com sede nesta cidade na Rua São Luiz Gonzaga, 1055, São Cristóvão, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.513.062/0001-10, representada por seu Diretor Geral Sr. Juan Carlos Orge Alberte, espanhol, casado, economista, portador da carteira de identidade de Estrangeiro nº V316477-E, do passaporte nº 11.908.864-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.341.577-32, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Sernambetiba nº 2.930, Bloco III, aptº 1.502 - Barra da Tijuca, e seu Diretor Sr. Mikel Ubara Recalde, espanhol, casado, identidade de estrangeiro nº V342606-V, visto permanente, inscrito no CPF sob nº 057.556.487-35, com fulcro no art. 9.º de seu Estatuto Social sob o nº NIRE 33.3.0027104-0, neste ato, representados por seu Diretor Sr. William Chrispim de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 309.970.466/00 e carteira de identidade CREA nº 55.777/D, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, conforme decidido no processo administrativo nº 24/000.176/2016, é assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente 2º TERMO ADITIVO, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo é aditivo ao Termo nº 580/99-F/SPA - Termo de Concessão de Serviço Público assinado com o Consórcio Cemusa em 13.12.1999, às fls. 248 a 256 do Livro nº 70, Série "B", da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário; e ao Termo Aditivo nº 32/2005-F/SPA, assinado em 28.06.2005 às fls. 228 e 231 do Livro nº 85, Série "B", da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, e tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente termo. Desta forma, as partes concordam em acrescentar os Parágrafos Terceiro e Quarto à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, modificar a **CLÁUSULA SEGUNDA** e acrescentar os Parágrafos Nono, Décimo, Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Terceiro, Décimo Quarto, Décimo Quinto, Décimo Sexto e Décimo Sétimo à **CLÁUSULA QUARTA** do citado Termo Nº 580/99-F/SPA e seu Aditivo, que passam a ter as seguintes redações:



**"CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)**

(...)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** *Independente dos itens do mobiliário urbano previstos no Parágrafo Segundo, a **CONCESSIONÁRIA** irá fornecer, instalar, manter e conservar 120 (cento e vinte) novos abrigos sem veiculação de publicidade. A instalação dos mesmos será feita a partir de 2019, de acordo com as solicitações do **MUNICÍPIO**, obedecida a área de atuação da **CONCESSIONÁRIA**.*

**PARÁGRAFO QUARTO:** *A Concessionária providenciará a retirada dos sanitários públicos instalados na área 3.*

**CLÁUSULA SEGUNDA: (DO PRAZO)** – *O prazo da Concessão de Serviço Público, inicialmente firmado em 20 (vinte) anos, é prorrogado por 7 (sete) anos, ficando o término estabelecido para 12/12/2026.*

(...)

**CLÁUSULA QUARTA: (DO PAGAMENTO)**

(...)

**PARÁGRAFO NONO** – *A **CONCESSIONÁRIA** antecipará ao **MUNICÍPIO**, a título de receita publicitária relativa ao período de 13/12/2020 a 12/12/2023, a quantia de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), correspondente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano, sendo o citado valor pago através da guia DARM nº \_\_\_\_\_, emitida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** *A antecipação de receita prevista no parágrafo nono desta Cláusula não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento de suas obrigações contratuais anuais, de forma que a cada ano, caso o valor devido com base no disposto no caput da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 580/99-F/SPA assinado em 28/06/2005, seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a **CONCESSIONÁRIA***



(

(



deverá efetuar o pagamento da diferença a maior ao MUNICÍPIO, observado o disposto nos parágrafos décimo primeiro a décimo quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O pagamento de que trata o parágrafo décimo desta Cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) dos meses de março dos anos de 2021, 2022 e 2023 e, se for o caso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data do vencimento do prazo contratual, através de guia DARM a ser expedida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Para fins de cálculo dos valores eventualmente devidos ao MUNICÍPIO adotar-se-á o procedimento estabelecido nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 580/99-F/SPA assinado em 28/06/2005 no que diz respeito aos pagamentos a serem efetuados nos meses de março dos anos de 2021, 2022 e 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** No que se refere ao pagamento devido ao término do prazo contratual, será realizada auditoria especial para fins de cálculo dos valores devidos até o dia 12/12/2026. Para fins de contratação da citada auditoria, será observado o procedimento previsto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 580/99-F/SPA assinado em 28/06/2005, devendo o respectivo relatório conclusivo ser entregue até o dia 15/01/2027.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Em caso de atraso na entrega dos relatórios conclusivos de auditoria, de atraso de emissão da guia DARM e de atraso no recolhimento da citada guia, proceder-se-á na forma prevista nos parágrafos quinto, sexto e oitavo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 580/99-F/SPA assinado em 28/06/2005.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O disposto no parágrafo sétimo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 580/99-F/SPA assinado em 28/06/2005 não será aplicável à antecipação prevista no parágrafo nono da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de

(

(



*Serviço Público nº 580/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo presente instrumento, de forma que somente haverá pagamento adicional ao Município quando for apurada diferença a seu favor, renunciando a CONCESSIONÁRIA neste ato ao recebimento de eventual diferença apurada em seu favor."*

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** *As partes aquiescem que o equilíbrio econômico-financeiro do presente aditivo e das condições de extensão definidas neste instrumento foram definidos com base nos tributos e encargos legais atualmente incidentes sobre o serviço objeto deste aditivo, notadamente o valor e periodicidade anual da Taxa de Autorização de Publicidade – TAP estabelecidos pelos arts. 125 e 129 do Código Tributário Municipal, com a interpretação dada pelo Decreto nº 41.864/16 (vigente nos termos do Decreto nº 44.185/17) e conforme redação vigente na data da assinatura deste aditivo, de modo que qualquer agravação em tais bases consistirá em fator de possível desequilíbrio econômico-financeiro, a ser objeto de análise e eventual revisão contratual, constatado o desequilíbrio.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** *A eventual majoração de tributos e/ou encargos legais, notadamente aumento de valores da tabela constante do caput do art. 129 do Código Tributário Municipal (excetuando-se a atualização anual dos valores da UNIF a qual se manterá a cargo da CONCESSIONÁRIA) ou alteração de periodicidade anual da Taxa de Autorização de Publicidade – TAP, incluindo, mas não se limitando, a eventual possibilidade de incidência da TAP a cada alteração de mensagens consistirá em fator de possível desequilíbrio econômico-financeiro, a ser objeto de análise e eventual revisão contratual, constatado o desequilíbrio.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA: (DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO)**

O gerenciamento integral do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, especialmente no que se refere ao cumprimento do disposto no parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99 com a redação que lhe foi dada pelo presente instrumento, que deverá ser efetivado com observância do disposto no cronograma estabelecido no Anexo II.

(

(



fl. 34  
Ⓟ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui prerrogativa do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Fazenda, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONCESSIONÁRIA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA: (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS)**

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios de prestação de contas (semestralmente) com o fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas pela mesma no presente instrumento, tal como consta do parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99 com a redação que lhe foi dada por este aditivo e do seu Anexo II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Relatórios mencionados no caput desta Cláusula deverão conter os seguintes documentos/informações, servindo para, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- (i) resumo do que foi executado no período;
- (ii) relação dos pagamentos efetuados com cópia fiel dos respectivos comprovantes, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, o descumprimento do cronograma constante do Anexo II poderá resultar na revisão do equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, com a redução do prazo contratual ou, caso o prazo contratual já tenha se encerrado, no pagamento de indenização ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA: (DA RATIFICAÇÃO)** - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes dos Termos nºs 580/99-F/SPA e 32/2005-F/SPA, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA: (DA IRRETRATABILIDADE)** - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os sucessores da CONCESSIONÁRIA.

(

(



**CLÁUSULA SEXTA: (DA DOCUMENTAÇÃO)** - A **CONCESSIONÁRIA** apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do TERMO.

**CLÁUSULA SÉTIMA: (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)** - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO. A eficácia deste termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**. O **MUNICÍPIO** remeterá informação, nos termos da Deliberação 183 de 12 de setembro de 2011, ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 5 (cinco) vias para um só efeito, na presença das testemunhas.

E para constar, foi o presente lavrado às fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do Livro nº \_\_\_\_, Série "B" da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário por mim, Raphael Ramires Lucena, matrícula 11/246.127-5.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO**

Prefeito

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



(

(

04/557-334/2018

09/09/18



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ SÉRIE "B"  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

fl. 36  
Ⓟ

# ANEXO I

## Resumo

### Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano da Cemusa

R\$ milhares

Itens	Valor	Descrição
(A) Potencial de Investimento	(1.920)	Investimento em 300 Abrigos, valor de R\$ 13 mil cada, mais 360 mil de custos do ano de 2019.
(B) ISS não previsto no momento da Concessão	(920)	ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018 e 2019.
(C) Atualização monetária sobre antecipações	(1.000)	Cálculo da atualização monetária sobre os valores antecipados de R\$ 6 milhões em 2018.
<b>Total da Recomposição Financeira do Contrato</b>	<b>(3.840)</b>	
<b>Extensão do contrato por 7 anos (C)</b>	<b>3.836</b>	

PAY BACK

7 anos

(

(



# ANEXO II

## *Suporte - Opções de Investimento*

R\$ milhares

Opção Item	Quant.	Vir. Unit.	Valor Total
Abrigos	120	13	1.560

### Abrigos

- Instalação mediante solicitação da Prefeitura, com prazo de 45 dias; e
- Solicitação de instalação ao longo da vigência do Termo de Concessão.

(

(

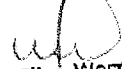
5  
4  
3  
2  
1


Processo	044 551 334/2018	
Autorização		Fis 38
Rubrica		

A  
d. PGM,

requerendo análise.

Em 05/12/2018

  
Maria Elisa Werneck  
Subsecretária de Patrimônio Imob.  
Matrícula: 11/159.0

PROS. TR. 001/2018  
08 DEC 2018  


(

(

2



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO**

Processo	04/551.334/2018
Data da autuação	04/12/2018
Fls.	3
Rubrica	

Processo 04/551.334/2018

1. O presente processo foi encaminhado à Procuradoria pela Subsecretária de Patrimônio, em atenção ao despacho do Exmo. Sr. Prefeito de fls. 21. Naquela oportunidade, foi solicitada a elaboração de “minutas de termos aditivos aos Contratos nº 579/1999 e 580/1999 que, mediante concessão de prazo, prevejam o restabelecimento da equação econômico-financeira”, com posterior análise pela Procuradoria.

2. As referidas minutas, juntadas às fls. 22/29 (Contrato nº 579/1999) e 30/37 (Contrato nº 580/1999), tem por finalidade: (i) promover o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão; (ii) providenciar a retirada dos sanitários públicos instalados na área 2 e na área 3, respectivamente; (iii) estabelecer nova obrigação de fornecimento, manutenção e conservação de novos abrigos sem veiculação de publicidade, sendo 300 (trezentos) no total; (iv) prorrogar a concessão pelo período de 7 (sete) anos; e (vi) estabelecer a antecipação do pagamento ao Município, a título de receita publicitária relativa aos períodos de 13/12/2020 a 12/12/2023, da quantia de R\$ 9.000.000,00 e R\$ 6.000.000,00, respectivamente.

3. O Contrato inicial e o 1º Termo Aditivo não foram juntados aos autos, o que prejudica parcialmente essa análise, notadamente com relação às remissões feitas pela própria minuta a outras cláusulas. Contudo, como foi solicitada análise em caráter de urgência, essa manifestação se restringe às informações constantes desses autos.

4. A possibilidade de se utilizar a prorrogação para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste já havia sido apreciada por essa Procuradoria nos autos do processo nº 24/000.176/2016, conforme se observa em anexo. Naquela ocasião foram feitas algumas ponderações que merecem ser repetidas na presente análise.

5. Em primeiro lugar, cabe destacar que esse exame se restringe aos aspectos jurídicos do aditivo, o que exclui a análise de eventuais cálculos e valores ou mesmo a apuração acerca da existência fática ou não do desequilíbrio mencionado nos autos. Sobre esse ponto, aliás, é preciso esclarecer a necessidade de que conste no



(

(

1971  
1972  
1973

1974  
1975



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo	04/557.334/14	Fis.	0
Data da autuação	09/09/14		
Rubrica			

processo a análise do Poder Concedente dando conta da existência de desequilíbrio a justificar a prorrogação pretendida.

6. Compulsando os autos, contudo, verifica-se que a Subsecretaria de Patrimônio manifestou-se apenas acerca inexistência de oposição a novos investimentos (fls. 5) e o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Fazenda apontou para a alegação de desequilíbrio formulada pela própria parte (fls. 6). O estudo acostado ao processo pertence apenas ao parceiro privado (cf. fls. 8/20), sem que haja atestação de desequilíbrio por parte do Município. Tal fato deve ser sanado por meio da certificação da SMF e da CGM (Decreto Rio nº 36.665/2013) quanto a necessidade de recomposição.

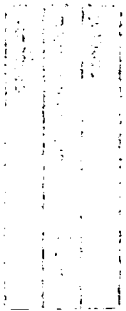
7. Sob o ponto de vista jurídico, é viável a adoção da prorrogação contratual como instrumento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, o que conta com apoio doutrinário<sup>1</sup>, respeitadas os seguintes pressupostos:

- (i) ser a opção a que melhor atenda ao interesse público;
- (ii) não representar violação do princípio da licitação, devendo a decisão ser justificada, demonstrando que os motivos que deram ensejo ao desequilíbrio são supervenientes ao momento inicial da contratação;
- (iii) ser a alternativa que melhor expresse a relação de custo-benefício para a Administração;
- (iv) representar a exata correspondência entre o valor devido pelo Município à Concessionária para a recomposição e o valor (precificação) do prazo contratual a ser prorrogado/ampliado; e
- (v) ser a avaliação realizada pela SMF em conjunto com a CGM, quando for o caso, à luz do caso concreto, com a elaboração e juntada aos autos dos cálculos e análises respectivas, que devem refletir, no mínimo, as premissas em que se baseou a contratação original.

<sup>1</sup> Sobre o tema, deve-se ressaltar a existência de precedente desfavorável do Superior Tribunal de Justiça, o que deve ser considerado pelo gestor, diante dos riscos de eventual impugnação judicial do aditivo pretendido.

(

(





**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO**

Processo	04/SJ. 134/18
Data da autuação	04/04/18
Rubrica	Fls. 1

8. Especificamente com relação ao caso concreto, é preciso que se demonstre nos autos os elementos citados que justificam a recomposição como fatores de desequilíbrio ou reequilíbrio contratual, tais como a alteração da carga tributária e a supressão de sanitários.

9. No que tange à antecipação do pagamento da receita publicitária, deve-se justificar o procedimento adotado. Ressalta-se que tais quantias não devem ser utilizadas como fundamento de reequilíbrio contratual.

10. Enfim, convém destacar que todos os argumentos utilizados deverão ser devidamente comprovados nesse processo.

11. Relativamente ao texto das minutas, serão feitas observações quanto à minuta de fls. 22/29, que podem ser replicadas para a minuta de fls. 30/36:

(i) A redação do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Primeira do Termo deve ser justificada, com o esclarecimento da razão pela qual os investimentos serão realizados apenas a partir de 2019, se há indicação da necessidade de implantação desses novos abrigos desde já. Sugere-se, ainda, a indicação de cronograma específico para implantação;

(ii) O Parágrafo Quarto, da Cláusula Primeira do Termo deve ser esclarecido, uma vez que não se identificou nos autos a razão pela qual serão suprimidas as instalações sanitárias. Não há informação se o Poder Público optou por essa alteração, como imposição unilateral a gerar desequilíbrio;

(iii) O Anexo II ao Aditivo deve apresentar discriminação dos investimentos que deverão ser realizados, bem como cronograma de implantação.

12. Observados os condicionantes acima e considerando as informações constantes dos autos, entendo não haver óbices jurídicos à celebração do Aditivo, não havendo necessidade de retorno à PGM para nova análise.

(

(

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo	04/551.334/2018
Data da autuação	09/12/18
Fis.	42
Rubrica	

13. À F/SUBPA, em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2018.


Antonio Carlos de Sá  
**Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro**

Recebido em  
11/2/18.

  
Adriana Daffon  
Assessoria  
Chefe de Gabinete GP  
Matr. 11/195.460-1

EM 17 DEZ 2018

A SUPRE, PARA ANÁLISE  
E, NAS ADUNAS CÍVICAS,  
EM PROSSEGUIMENTO  
A CRM.

  
Ailton Cardoso da Silva  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Matr. 60/301.188-9

Processo <b>04/551.334/2018</b>	
Data da autuação 04/09/2018	Fls. 43
Rubrica	

À CGM,

Cumpre-nos remeter os presentes autos a esse órgão para pronunciamento em face da hipótese de restabelecimento da equação econômico-financeira dos Termos de Concessão nº 579/1999 e 580/1999 – F/SPA, considerando o previsto no Decreto nº 36.665, de 01 de janeiro de 2013.

Preliminarmente, contudo, se reporta necessário tecer considerações quanto à manifestação da d. PGM de fls. 39/42 para posteriormente nos debruçarmos sobre o disposto no Decreto nº 36.665, de 01 de janeiro de 2013.

**I) Dos pronunciamentos jurídicos de fls. 39/42**

Conforme estudo apresentado às fls. 08/20, e ora ratificado, a relação contratual objeto dos Termos de Concessão 579/1999 e 580/1999 – F/SPA sofreu desequilíbrio econômico-financeiro, nos valores de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais) e R\$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais), respectivamente. Os quadros a seguir resumem os fatores que fundamentam o reequilíbrio dos contratos:

Termo de Concessão 579/1999 – F/SPA

Itens	Valor	Descrição
(A) Potencial de Investimento	(2.880)	Investimento em 180 Abrigos, valor de R\$ 13 mil cada, mais 540 mil de custos do ano de 2019.
(B) ISS não previsto no momento da Concessão	(1.380)	ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018 e 2019.
(C) Atualização monetária sobre antecipações	(1.500)	Cálculo da atualização monetária sobre os valores antecipados de R\$ 9 milhões em 2018.
<b>Total da Recomposição Financeira do Contrat</b>	<b>(5.760)</b>	

Termo de Concessão 580/1999 – F/SPA

Itens	Valor	Descrição
(A) Potencial de Investimento	(1.920)	Investimento em 120 Abrigos, valor de R\$ 13 mil cada, mais 360 mil de custos do ano de 2019.
(B) ISS não previsto no momento da Concessão	(920)	ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018 e 2019.
(C) Atualização monetária sobre antecipações	(1.000)	Cálculo da atualização monetária sobre os valores antecipados de R\$ 6 milhões em 2018.
<b>Total da Recomposição Financeira do Contrat</b>	<b>(3.840)</b>	

Uma vez quantificado o valor necessário ao reequilíbrio, a Prefeitura poderia atuar de duas maneiras: devolução do montante apurado à concessionária ou concessão de prazo de modo a reparar as perdas assumidas pela empresa.

Um aspecto importante que merece destaque na escolha da forma como o reequilíbrio contratual poderia ser realizado, diz respeito ao percentual de 37,5% e 22% da receita bruta da concessionária que é repassado à Prefeitura, conforme estabelecido nos contratos 579/1999 e 580/1999, respectivamente. Ao observar os últimos contratos de concessão que foram celebrados em outros municípios brasileiros, verificou-se que nenhum se aproxima do percentual praticado neste contrato.

Podemos considerar que este valor é extremamente vantajoso para Prefeitura, pois dificilmente, em uma nova licitação, conseguir-se-ia um percentual nesse patamar, tendo em vista que os valores praticados em outros contratos de concessão de mobiliário variam entre 6% e 15% (informação obtida nos autos do processo nº 24/000.176/2016).

Adicionalmente, conforme solicitado pelo senhor Prefeito, existe a proposta de antecipação dos recebimentos futuros, relativo aos valores a serem repassados à Prefeitura,



(

)

Processo <b>04/551.334/2018</b>	
Data da autuação 04/09/2018	Fls. 14
Rubrica	

possibilitando um ingresso de recursos a serem compensados em 3 (três) parcelas iguais, nos anos de 2021 e 2023, diluindo o impacto financeiro, não prejudicando o fluxo financeiro dos próximos anos.

Como base nos fatores apresentados e, em orientação do senhor prefeito, a concessão de prazo como forma de reequilíbrio do contrato apresenta vantajosidade para a municipalidade, uma vez que não gera nenhum compromisso financeiro para o Município, possibilita a entrada de recursos a partir da antecipação dos repasses e permite maior vigência de um contrato cujo percentual repassado está acima do atualmente praticado pelo mercado.

Ainda, alerta a. d. PGM ser mister esclarecer que a extensão da vigência contratual não vai de encontro ao princípio licitatório. Não se trata aqui de formalizar instrumento contratual, tampouco de prorrogação de vigência, com o fito de beneficiar determinada empresa. Cuida-se, na verdade, de reequacionar um contrato lavrado como consectário de procedimento licitatório, sendo certo que os eventos que deram azo ao desequilíbrio não eram sequer previsíveis à época do certame.

A correspondência entre o valor devido pelo Município à Concessionária para recomposição do equilíbrio contratual, R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais) e R\$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais), respectivamente para os Termos de Concessão 579/1999 e 580/1999 – F/SPA, e a ampliação do prazo no patamar de 07 (sete) anos consta ilustrada por meio da planilha de fl. 18/19, objeto atestado por esta Pasta.

A antecipação do pagamento da receita publicitária encontra justificativa na esfera de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Quanto a alteração da carga tributária, através da Lei nº 6.263/2017, a prefeitura incorporou ao Código Tributário Municipal as alterações promovidas na Lei Complementar nº 116/2003, introduzidas pela Lei Complementar nº 157/2016 que entraram em vigor a partir de 14.01.2018, autorizando a cobrança do ISS sobre os serviços de inserção de material de propaganda e publicidade realizados por veículo online, bem como por empresa de mídia indoor (veiculação de publicidade em elevadores, shoppings, metrô, etc.) e por veículo outdoor.

## **II) Breves considerações pertinentes ao Decreto nº 36.665/2013**

O artigo 2º, do Decreto nº 36.665/2013 dispõe sobre a instrução dos processos que versem sobre revisão contratual. Objetivando facilitar a análise dos autos por essa Controladoria, abordaremos, individualmente, cada inciso do dispositivo em tela.

O requerimento da contratada devidamente assinado pelo responsável consta às fls. 02/03 e 08/09 (artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 36.665/2013).

As planilhas de custos demonstrando a equação inicial e a atual do contrato não constam destes autos, tampouco no processo que diz respeito à concorrência pública (artigo 2º, incisos II e III, do Decreto nº 36.665/2013).

No que tange ao inciso IV, do artigo 2º, do ato normativo em questão, verifica-se que o desequilíbrio está documentalmente ilustrado na tabela de fl. 43, assim como às fls. 11/19, sendo

(

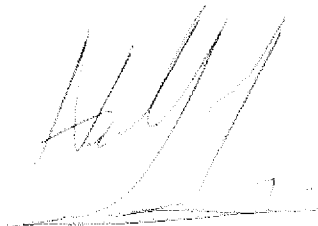
(

Processo <b>04/551.334/2018</b>	
Data da autuação 04/09/2018	Fls. 16
Rubrica	

certo que, em relação a estas, o Poder Concedente expressou validação ao longo destes autos. Não há de se falar em ato de ordenador de despesa (inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 36.665/2013).

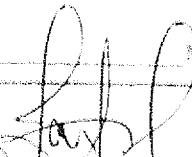
Igualmente, o inciso VI, do artigo 2º, do Decreto nº 36.665/2013, não encontra aplicabilidade na hipótese vertente. Imperioso, todavia, reforçar que os percentuais de 37,5% (trinta e sete virgula cinco por cento) e 22% (vinte e dois por cento) do faturamento bruto da Concessionária, de repasse obrigatório ao Município, supera sobremaneira os atualmente praticados no mercado.

Em 11 de dezembro de 2018.



GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL

Recebido em:	17/12/18
As:	17 horas
Rubrica	Matricula



Andrea dos Santos Peres  
Controladora-Geral  
Matricula: 11156.220-6

(

)

1000  
1000  
1000  
1000  
1000

Processo 04/551.334/2018

Data de Autuação: 04/09/2018 Fls. 48

Rubrica:

Parecer CGM nº 13 /2018

À Subsecretaria de Projetos Especiais da CVL,

Trata o presente administrativo de solicitação de análise por parte da empresa Cemusa, detentora dos contratos de concessão 579/1999 e 580/1999 – F/SPA para a exploração de publicidade nos mobiliários instalados, acerca da manutenção de interesse, pela Prefeitura, de instalação de 300 abrigos adicionais (fls.02).

Inicialmente as tratativas foram conduzidas pela extinta Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público-Privadas, no ano de 2016, a qual, às fls. 05 propõe à concessionária a instalação de 300 abrigos de ônibus, sem veiculação de publicidade. Fundamenta essa necessidade em demanda recebida pelo serviço 1746 da Prefeitura.

A Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário informa, às fls. 05 (autuação duplicada) que não vislumbra óbice ao prosseguimento das tratativas, enviando o processo à Secretaria Municipal de Fazenda O Secretário Municipal de Fazenda, às fls. 06, ratifica o despacho da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário e encaminha o processo ao Exmo. Ser Prefeito solicitando decisão acerca quanto à instalação dos 300 abrigos de ônibus bem como para que se pondere sobre o estabelecimento, na hipótese de eventual celebração de instrumentos aditivos, de recolhimento da quantia mínima de R\$ 15.000.000,00 a título de antecipação de fluxo de pagamentos, avocando similar transação feita com a empresa Adshel.

Acompanhando o despacho do Sr. Secretário, é inserida às fls. 8 a 20 correspondência da Empresa Cemusa apresentando estudo de impacto para os novos investimentos referentes à instalação de 300 abrigos de ônibus e para a antecipação e R\$ 15.000.000,00. Alega, ainda, um desequilíbrio causado pela alteração de legislação que passou a considerar a tributação de ISS sobre os serviços prestados pela empresa, criando uma alíquota de 3% sobre o faturamento a partir de janeiro de 2018. Alega, ainda, o desequilíbrio gerado pela não aplicação de correção monetária incidente sobre as parcelas de reembolso do adiantamento de R\$ 15.000.000,00 a serem pagos antecipadamente. Sendo assim, o desequilíbrio no valor total de R\$ 9.600.000,00 para os dois contratos, compostos das seguintes parcelas:

- a) Potencial de Investimento - Investimento em 300 abrigos no valor de R\$ 13 mil cada mais R\$540.000 de custos no ano de 2019 – valor total de R\$ 4.800.000,00.



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes.

3. The third part of the document describes the different types of data that are collected and how they are used to inform decision-making. It notes that data is used to identify trends, measure performance, and evaluate the effectiveness of various initiatives.

4. The fourth part of the document discusses the challenges associated with data collection and analysis. It identifies common issues such as data quality, data security, and data privacy, and provides strategies to address these challenges. It also emphasizes the importance of having a clear data governance policy in place.

5. The fifth part of the document describes the various tools and technologies used to collect and analyze data. It discusses the benefits of using data analytics software and the importance of choosing the right tools for the organization's needs. It also mentions the role of data scientists and analysts in interpreting the data and providing insights.

6. The sixth part of the document discusses the importance of data security and privacy. It emphasizes that organizations must take steps to protect their data from unauthorized access, theft, and loss. It also mentions the need to comply with relevant data protection regulations and standards. It notes that data security is a top priority for many organizations, and it is essential to have a robust security strategy in place.

7. The seventh part of the document discusses the importance of data governance. It emphasizes that organizations must have a clear policy and process for managing their data. This includes defining roles and responsibilities, establishing data quality standards, and ensuring that data is used in a responsible and ethical manner. It notes that data governance is essential for ensuring the integrity and reliability of the data used in decision-making.

8. The eighth part of the document discusses the importance of data literacy. It emphasizes that all employees should have a basic understanding of data and how it is used in the organization. This includes knowing how to collect, analyze, and interpret data. It notes that data literacy is essential for making data-driven decisions and improving organizational performance.

Processo 04/551.334/2018

Data de Autuação: 04/09/2018 Fls. 103

Rubrica: 

- b) ISS não previsto no momento da concessão – ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018-2019 – valor de R\$ 2.300.000
- c) Atualização monetária sobre antecipações – Cálculo de atualização monetária sobre o valor de R\$ 15.000.000 a ser antecipado em 2018 – valor de R\$ 2.500.000,00.

A proposta apresentada pela empresa para compensar esse valor seria através da concessão de prazo contratual adicional de 7 anos para a concessionária, de forma a reparar as perdas assumidas pela empresa e ainda a redução dos custos com a retirada de 52 sanitários nas áreas 2 e 3 dos contratos.

Sem que fosse inserida análise técnica da SMF acerca das informações, condições e valores apresentados no estudo da Cemusa, o processo segue para análise do Sr. Prefeito, que, às fls. 21, solicita que a F/SPA elabore as minutas dos termos aditivos e que prevejam a equação financeira; após à PGM, para manifestação quanto á hipótese de reequilíbrio e sobre as minutas de termos aditivos; e após à CGM, para análise e pronunciamento.

A Procuradoria Geral realiza detalhada análise no processo e emite parecer, assinado pelo Sr. Procurador Geral (fls. 39 a 42) relatando, dentre outras situações, falta de documentação no processo relativa as contrato inicial e ao 1º termo aditivo firmado e que prejudica parcialmente a análise, atendo-se, dado ao caráter de urgência, às informações constantes do processo. Realiza detida análise dos aspectos jurídicos do aditivo, ressaltando que não foi realizada análise dos cálculos e valores ou mesmo a apuração acerca da existência fática ou não do desequilíbrio. Ressalta ainda a falta de outros elementos importantes como a análise do Poder Concedente dando conta da existência de desequilíbrio a justificar a prorrogação pretendida e que não houve atestação do desequilíbrio por parte do Município, o que considera que deva ser sanado pela SMF e pela CGM. Acrescenta-se a isso a falta de demonstração nos autos de que a alteração da carga tributária e a supressão de sanitários justificam a recomposição como fatores de desequilíbrio ou reequilíbrio contratual. Reporta ainda a falta de justificativa para justificar o procedimento de antecipação da receita publicitária. Conclui que sob o ponto de vista jurídico é viável a adoção da prorrogação contratual como instrumento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e que, observadas as condicionantes informadas no parecer e entende não haver óbices jurídicos para a celebração do aditivo.

Em seguida, às fls. 43 a 45, é apresentado despacho do Subsecretario de Projetos Especiais (a vinculação da área de concessão foi repassada para a SUBPE nesse período) encaminhando o processo a esta Controladoria Geral para análise. São inseridas informações no despacho visando esclarecer as considerações apresentadas pela Procuradoria Geral.





1. The first part of the document is a list of names.

2. The second part of the document is a list of names.

3. The third part of the document is a list of names.

4. The fourth part of the document is a list of names.

5. The fifth part of the document is a list of names.

6. The sixth part of the document is a list of names.

7. The seventh part of the document is a list of names.

8. The eighth part of the document is a list of names.

9. The ninth part of the document is a list of names.

10. The tenth part of the document is a list of names.

11. The eleventh part of the document is a list of names.

12. The twelfth part of the document is a list of names.

13. The thirteenth part of the document is a list of names.

14. The fourteenth part of the document is a list of names.

15. The fifteenth part of the document is a list of names.

16. The sixteenth part of the document is a list of names.

17. The seventeenth part of the document is a list of names.

18. The eighteenth part of the document is a list of names.

19. The nineteenth part of the document is a list of names.

20. The twentieth part of the document is a list of names.

21. The twenty-first part of the document is a list of names.

22. The twenty-second part of the document is a list of names.

23. The twenty-third part of the document is a list of names.

24. The twenty-fourth part of the document is a list of names.

25. The twenty-fifth part of the document is a list of names.

26. The twenty-sixth part of the document is a list of names.

27. The twenty-seventh part of the document is a list of names.

28. The twenty-eighth part of the document is a list of names.

29. The twenty-ninth part of the document is a list of names.

30. The thirtieth part of the document is a list of names.

31. The thirty-first part of the document is a list of names.

32. The thirty-second part of the document is a list of names.

33. The thirty-third part of the document is a list of names.

34. The thirty-fourth part of the document is a list of names.

35. The thirty-fifth part of the document is a list of names.

36. The thirty-sixth part of the document is a list of names.

37. The thirty-seventh part of the document is a list of names.

38. The thirty-eighth part of the document is a list of names.

39. The thirty-ninth part of the document is a list of names.

40. The fortieth part of the document is a list of names.

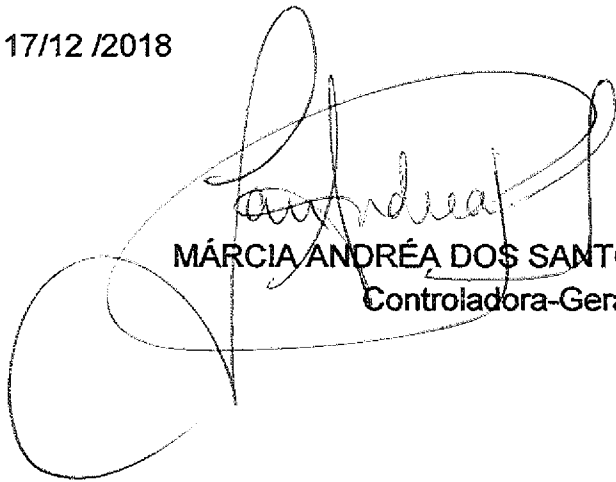
Processo 04/551.334/2018

Data de Autuação: 04/09/2018 Fls. 12

Rubrica: 

Com relação aos valores e condições apresentados no processo, o mesmo não nos foi encaminhado com tempo hábil para realizarmos os exames necessários para as validações dos mesmos, dada a urgência requerida para nossa análise. Sendo assim, considerando ter havido análise pela SUBPE às fls, 43 a 45, se responsabilizando pelas informações, e associada à viabilidade jurídica informada pela PGM, desde que cumpridas as condicionantes informadas no respectivo parecer, não temos ressalvas para a lavratura dos termos em questão, sem prejuízo das análises posteriores que venham a ser feitas por esta CGM sobre a execução do contrato, devendo ser realizado pela SUBPE acompanhamento e fiscalização necessários ao cumprimento dos presentes Termos do contrato.

Em 17/12 /2018



MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES  
Controladora-Geral

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

Processo <b>04/551.334/2018</b>	
Data da autuação 04/09/2018	Fis. <u>59</u>
Rubrica	

Considerando os despachos da Secretaria Municipal de Fazenda, da Procuradoria Geral do Município, da Subsecretaria de Projetos Estratégicos e da Controladoria Geral do Município;

**AUTORIZO** a lavratura dos Termos Aditivos aos Contratos nº 579/1999 e 580/1999 com a empresa Cemusa Rio S/A.

**Publique-se.**

Após, à F/SUBPA para providências.

Em 11 de dezembro de 2018.

  
**MARCELO CRIVELLA**  
Prefeito

A FISCALIA remetido para  
publicação em 10/11/18  
Em 10/11/18

**Simone Cosso**  
Assessor I - Casa Civil  
Matr. 11/192600-5

(

(

1

1



(

,

(



04/551.334/18

04/09/18

152

**TERMO Nº 77 /2018-F/SUBPA**  
**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE**  
**SERVIÇO PÚBLICO Nº 579/99-F/SPA, ASSINADO EM**  
**13/12/1999, LAVRADO ENTRE: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE**  
**JANEIRO E 2) CEMUSA RIO S/A.**

Aos 19 (DEZEMBRO) dias do mês de DEZEMBRO de 2018, na Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I - 7º andar - ala "B", presentes: **1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Bezerra Crivella, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, engenheiro civil, casado, portador da identidade nº 290003003 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.923.197-00, residente e domiciliado legalmente na Rua São Clemente, nº 360, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e **CEMUSA RIO S/A.**, com sede nesta cidade na Rua São Luiz Gonzaga, 1055 e 1055 A, São Cristóvão, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.513.062/0001-10, representada por sua Diretora Geral Sra. Ana Célia Biondi Rodriguez, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.347.033-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.579.578-71, com escritório profissional na Rua Deocleciana, 53/59, Luz, CEP 01106-030, na Cidade e Estado de São Paulo e por seu Procurador Sr. Pedro Henrique Rodrigues Coelho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 405.558 e inscrito no CPF/MF nº 671.807.103-00, com escritório profissional na Rua Deocleciana, 53/59, Luz, CEP 01106-030, na Cidade e Estado de São Paulo doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, conforme decidido no processo administrativo nº 04/551.334/2018, é assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **2º TERMO ADITIVO**, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo é aditivo ao Termo nº 579/99-F/SPA - Termo de Concessão de Serviço Público assinado com o Consórcio Cemusa em 13.12.1999, às fls. 239 a 247 do Livro nº 70, Série "B", da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário; e ao Termo Aditivo nº 31/2005-F/SPA, assinado em 28.06.2005 às fls. 224 e 227 do Livro nº 85, Série "B", da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, e tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente termo. Desta forma, as partes concordam em acrescentar os Parágrafos Terceiro e Quarto à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, modificar a **CLÁUSULA SEGUNDA** e acrescentar os Parágrafos Nono, Décimo, Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Terceiro, Décimo Quarto, Décimo Quinto, Décimo Sexto e Décimo Sétimo à **CLÁUSULA QUARTA** do citado Termo Nº 579/99-F/SPA e seu Aditivo, que passam a ter as seguintes redações:



(

(



**"CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)**

(...)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Independente dos itens do mobiliário urbano previstos no Parágrafo Segundo, a **CONCESSIONÁRIA** irá fornecer, instalar, manter e conservar 180 (cento e oitenta) novos abrigos sem veiculação de publicidade. A instalação dos mesmos será feita a partir de 2019, de acordo com as solicitações do **MUNICÍPIO**, obedecida a área de atuação da **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Concessionária providenciará a retirada dos sanitários públicos instalados na área 2.

**CLÁUSULA SEGUNDA: (DO PRAZO)** – O prazo da Concessão de Serviço Público, inicialmente firmado em 20 (vinte) anos, é prorrogado por 7 (sete) anos, ficando o término estabelecido para 12/12/2026.

(...)

**CLÁUSULA QUARTA: (DO PAGAMENTO)**

(...)

**PARÁGRAFO NONO** – A **CONCESSIONÁRIA** antecipará ao **MUNICÍPIO**, a título de receita publicitária relativa ao período de 13/12/2020 a 12/12/2023, a quantia de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), correspondente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano, sendo o citado valor pago através da guia DARM nº 2933956, emitida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A antecipação de receita prevista no parágrafo nono desta Cláusula não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento de suas obrigações contratuais anuais, de forma que a cada ano, caso o valor devido com base no disposto no caput da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 579/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 579/99-F/SPA assinado em 28/06/2005, seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a **CONCESSIONÁRIA**

04/551.234/19

04/09/19

453

R

(

(

7



04/509.334/19

04/09/16

454

A

deverá efetuar o pagamento da diferença a maior ao MUNICÍPIO, observado o disposto nos parágrafos décimo primeiro a décimo quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O pagamento de que trata o parágrafo décimo desta Cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) dos meses de março dos anos de 2021, 2022 e 2023 e, se for o caso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data do vencimento do prazo contratual, através de guia DARM a ser expedida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Para fins de cálculo dos valores eventualmente devidos ao MUNICÍPIO adotar-se-á o procedimento estabelecido nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 579/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 579/99-F/SPA assinado em 28/06/2005 no que diz respeito aos pagamentos a serem efetuados nos meses de março dos anos de 2021, 2022 e 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** No que se refere ao pagamento devido ao término do prazo contratual, será realizada auditoria especial para fins de cálculo dos valores devidos até o dia 12/12/2026. Para fins de contratação da citada auditoria, será observado o procedimento previsto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 579/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 579/99-F/SPA assinado em 28/06/2005, devendo o respectivo relatório conclusivo ser entregue até o dia 15/01/2027.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Em caso de atraso na entrega dos relatórios conclusivos de auditoria, de atraso de emissão da guia DARM e de atraso no recolhimento da citada guia, proceder-se-á na forma prevista nos parágrafos quinto, sexto e oitavo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 579/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 579/99-F/SPA assinado em 28/06/2005.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O disposto no parágrafo sétimo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 579/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 579/99-F/SPA assinado em 28/06/2005 não será aplicável à antecipação prevista no parágrafo nono da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de

Handwritten signature and initials

(

(



024/537.334/18  
02/09/18

*Serviço Público nº 579/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo presente instrumento, de forma que somente haverá pagamento adicional ao Município quando for apurada diferença a seu favor, renunciando a CONCESSIONÁRIA neste ato ao recebimento de eventual diferença apurada em seu favor.*

155  
2

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** *As partes aquiescem que o equilíbrio econômico-financeiro do presente aditivo e das condições de extensão definidas neste instrumento foram definidos com base nos tributos e encargos legais atualmente incidentes sobre o serviço objeto deste aditivo, notadamente o valor e periodicidade anual da Taxa de Autorização de Publicidade – TAP estabelecidos pelos arts. 125 e 129 do Código Tributário Municipal, com a interpretação dada pelo Decreto nº 41.864/16 (vigente nos termos do Decreto nº 44.185/17) e conforme redação vigente na data da assinatura deste aditivo, de modo que qualquer agravação em tais bases consistirá em fator de possível desequilíbrio econômico-financeiro, a ser objeto de análise e eventual revisão contratual, constatado o desequilíbrio.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** *A eventual majoração de tributos e/ou encargos legais, notadamente aumento de valores da tabela constante do caput do art. 129 do Código Tributário Municipal (excetuando-se a atualização anual dos valores da UNIF a qual se manterá a cargo da CONCESSIONÁRIA) ou alteração de periodicidade anual da Taxa de Autorização de Publicidade – TAP, incluindo, mas não se limitando, a eventual possibilidade de incidência da TAP a cada alteração de mensagens consistirá em fator de possível desequilíbrio econômico-financeiro, a ser objeto de análise e eventual revisão contratual, constatado o desequilíbrio.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO):** - O gerenciamento integral do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, especialmente no que se refere ao cumprimento do disposto no parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Serviço Público nº 579/99 com a redação que lhe foi dada pelo presente instrumento, que deverá ser efetivado com observância do disposto no cronograma estabelecido no Anexo II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui prerrogativa do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Fazenda, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do presente instrumento.

*[Handwritten signatures and initials]*

(

(



24/509.334/17

24/22/17

156

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONCESSIONÁRIA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS):** - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios de prestação de contas (semestralmente) com o fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas pela mesma no presente instrumento, tal como consta do parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99 com a redação que lhe foi dada por este aditivo e do seu Anexo II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Relatórios mencionados no caput desta Cláusula deverão conter os seguintes documentos/informações, servindo para, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

(i) resumo do que foi executado no período;

(ii) relação dos pagamentos efetuados com cópia fiel dos respectivos comprovantes, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, o descumprimento do cronograma constante do Anexo II poderá resultar na revisão do equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, com a redução do prazo contratual ou, caso o prazo contratual já tenha se encerrado, no pagamento de indenização ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA (DA RATIFICAÇÃO):** - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes dos Termos nºs 579/99-F/SPA e 31/2005-F/SPA, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA (DA IRRETRATABILIDADE):** - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os sucessores da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOCUMENTAÇÃO):** - A CONCESSIONÁRIA apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do TERMO.

*[Handwritten signatures and initials]*



(

(



04/10/18 334/18  
04/09/18  
157

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS):** - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO. A eficácia deste termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**. O **MUNICÍPIO** remeterá informação, nos termos da Deliberação 183 de 12 de setembro de 2011, ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 5 (cinco) vias para um só efeito, na presença das testemunhas.

E para constar, foi o presente lavrado às fls. 203 a 210 do Livro nº 415, Série "B" da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário por mim, Raphael Ramires Lucena, matrícula 11/246.127-5.


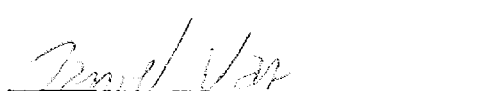
Rio de Janeiro, 19 de DEZEMBRO de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

  
\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1)   
\_\_\_\_\_  
SEC. FAZENDA  
MAT. 71/250.519-1
- 2)   
\_\_\_\_\_  
MAT. 601305415-2

(

(

;

.



# ANEXO I

04/559.339/14  
04/09/18

## Resumo

### Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano da Cemusa

R\$ milhares

Itens	Valor	Descrição
(A) Potencial de Investimento	(2.880)	Investimento em 180 Abrigos, valor de R\$ 13 mil cada, mais 540 mil de custos do ano de 2019.
(B) ISS não previsto no momento da Concessão	(1.380)	ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018 e 2019.
(C) Atualização monetária sobre antecipações	(1.500)	Cálculo da atualização monetária sobre os valores antecipados de R\$ 9 milhões em 2018.
<b>Total da Recomposição Financeira do Contrat</b>	<b>(5.760)</b>	
<b>Extensão de contrato por 7 anos (C)</b>	<b>5.764</b>	

458  
A

PAY BACK

7 anos

Handwritten initials: Z, R, M

(

(

2

# ANEXO II

04/559 324/17

04/09/18

## Suporte - Opções de Investimento

R\$ milhares

Opção Item	Quant	VL Unit	Valor Total
Abrigos sem publicidade	180	13	2.340

159  
2

### Abrigos

- Instalação mediante solicitação da Prefeitura, com prazo de 45 dias; e
- Solicitação de instalação ao longo da vigência do Termo de Concessão.

N. R.  
M

(

(

4

.

6



TERMO Nº 78 /2018-F/SUBPA  
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE  
SERVIÇO PÚBLICO N.º 580/99-F/SPA, ASSINADO EM  
13/12/1999, LAVRADO ENTRE: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE  
JANEIRO E 2) CEMUSA RIO S/A.

Aos 19 ( dezenove ) dias do mês de Agosto de 2018, na Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo I - 7º andar - ala "B", presentes: 1) **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Bezerra Crivella, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, engenheiro civil, casado, portador da identidade nº 290003003 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 463.923.197-00, residente e domiciliado legalmente na Rua São Clemente, nº 360, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e **CEMUSA RIO S/A.**, com sede nesta cidade na Rua São Luiz Gonzaga, 1055 e 1055 A, São Cristóvão, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.513.062/0001-10, representada por sua Diretora Geral Sra. Ana Célia Biondi Rodriguez, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.347.033-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.579.578-71, com escritório profissional na Rua Deocleciana, 53/59, Luz, CEP 01106-030, na Cidade e Estado de São Paulo e por seu Procurador Sr. Pedro Henrique Rodrigues Coelho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 405.558 e inscrito no CPF/MF nº 671.807.103-00, com escritório profissional na Rua Deocleciana, 53/59, Luz, CEP 01106-030, na Cidade e Estado de São Paulo doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, conforme decidido no processo administrativo nº 04/551.334/2018, é assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **2º TERMO ADITIVO**, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo é aditivo ao Termo nº 580/99-F/SPA – Termo de Concessão de Serviço Público assinado com o Consórcio Cemusa em 13.12.1999, às fls. 248 a 256 do Livro nº 70, Série "B", da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário; e ao Termo Aditivo nº 32/2005-F/SPA, assinado em 28.06.2005 às fls. 228 e 231 do Livro nº 85, Série "B", da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, e tem por objeto promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente termo. Desta forma, as partes concordam em acrescentar os Parágrafos Terceiro e Quarto à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, modificar a **CLÁUSULA SEGUNDA** e acrescentar os Parágrafos Nono, Décimo, Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Terceiro, Décimo Quarto, Décimo Quinto, Décimo Sexto e Décimo Sétimo à **CLÁUSULA QUARTA** do citado Termo Nº 580/99-F/SPA e seu Aditivo, que passam a ter as seguintes redações:

**"CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)**

*Handwritten signatures and initials:*  
N  
M  
D



(

(

2



04/SS1.224/17  
04/09/17

(...)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Independente dos itens do mobiliário urbano previstos no **Parágrafo Segundo**, a **CONCESSIONÁRIA** irá fornecer, instalar, manter e conservar 120 (cento e vinte) novos abrigos sem veiculação de publicidade. A instalação dos mesmos será feita a partir de 2019, de acordo com as solicitações do **MUNICÍPIO**, obedecida a área de atuação da **CONCESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Concessionária providenciará a retirada dos sanitários públicos instalados na área 3.

**CLÁUSULA SEGUNDA: (DO PRAZO)** – O prazo da Concessão de Serviço Público, inicialmente firmado em 20 (vinte) anos, é prorrogado por 7 (sete) anos, ficando o término estabelecido para 12/12/2026.

(...)

**CLÁUSULA QUARTA: (DO PAGAMENTO)**

(...)

**PARÁGRAFO NONO** – A **CONCESSIONÁRIA** antecipará ao **MUNICÍPIO**, a título de receita publicitária relativa ao período de 13/12/2020 a 12/12/2023, a quantia de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), correspondente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ano, sendo o citado valor pago através da guia DARM nº 308337, emitida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A antecipação de receita prevista no parágrafo nono desta Cláusula não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento de suas obrigações contratuais anuais, de forma que a cada ano, caso o valor devido com base no disposto no caput da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 580/99-F/SPA assinado em 28/06/2005, seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento da diferença a maior ao **MUNICÍPIO**, observado o disposto nos parágrafos décimo primeiro a décimo quarto desta Cláusula.

N (BR) M A

(

(



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O pagamento de que trata o parágrafo décimo desta Cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) dos meses de março dos anos de 2021, 2022 e 2023 e, se for o caso, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data do vencimento do prazo contratual, através de guia DARM a ser expedida pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Para fins de cálculo dos valores eventualmente devidos ao MUNICÍPIO adotar-se-á o procedimento estabelecido nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 580/99-F/SPA assinado em 28/06/2005 no que diz respeito aos pagamentos a serem efetuados nos meses de março dos anos de 2021, 2022 e 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** No que se refere ao pagamento devido ao término do prazo contratual, será realizada auditoria especial para fins de cálculo dos valores devidos até o dia 12/12/2026. Para fins de contratação da citada auditoria, será observado o procedimento previsto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 580/99-F/SPA assinado em 28/06/2005, devendo o respectivo relatório conclusivo ser entregue até o dia 15/01/2027.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Em caso de atraso na entrega dos relatórios conclusivos de auditoria, de atraso de emissão da guia DARM e de atraso no recolhimento da citada guia, proceder-se-á na forma prevista nos parágrafos quinto, sexto e oitavo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 580/99-F/SPA assinado em 28/06/2005.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O disposto no parágrafo sétimo da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo Termo Aditivo de Rerratificação do Termo nº 580/99-F/SPA assinado em 28/06/2005 não será aplicável á antecipação prevista no parágrafo nono da Cláusula Quarta do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99-F/SPA com a redação que lhe foi dada pelo presente instrumento, de forma que somente haverá pagamento adicional ao Município

20/05/2021 22/01/21  
11 62  
a  
N. [Handwritten signature]

(

(



quando for apurada diferença a seu favor, renunciando a CONCESSIONÁRIA neste ato ao recebimento de eventual diferença apurada em seu favor.

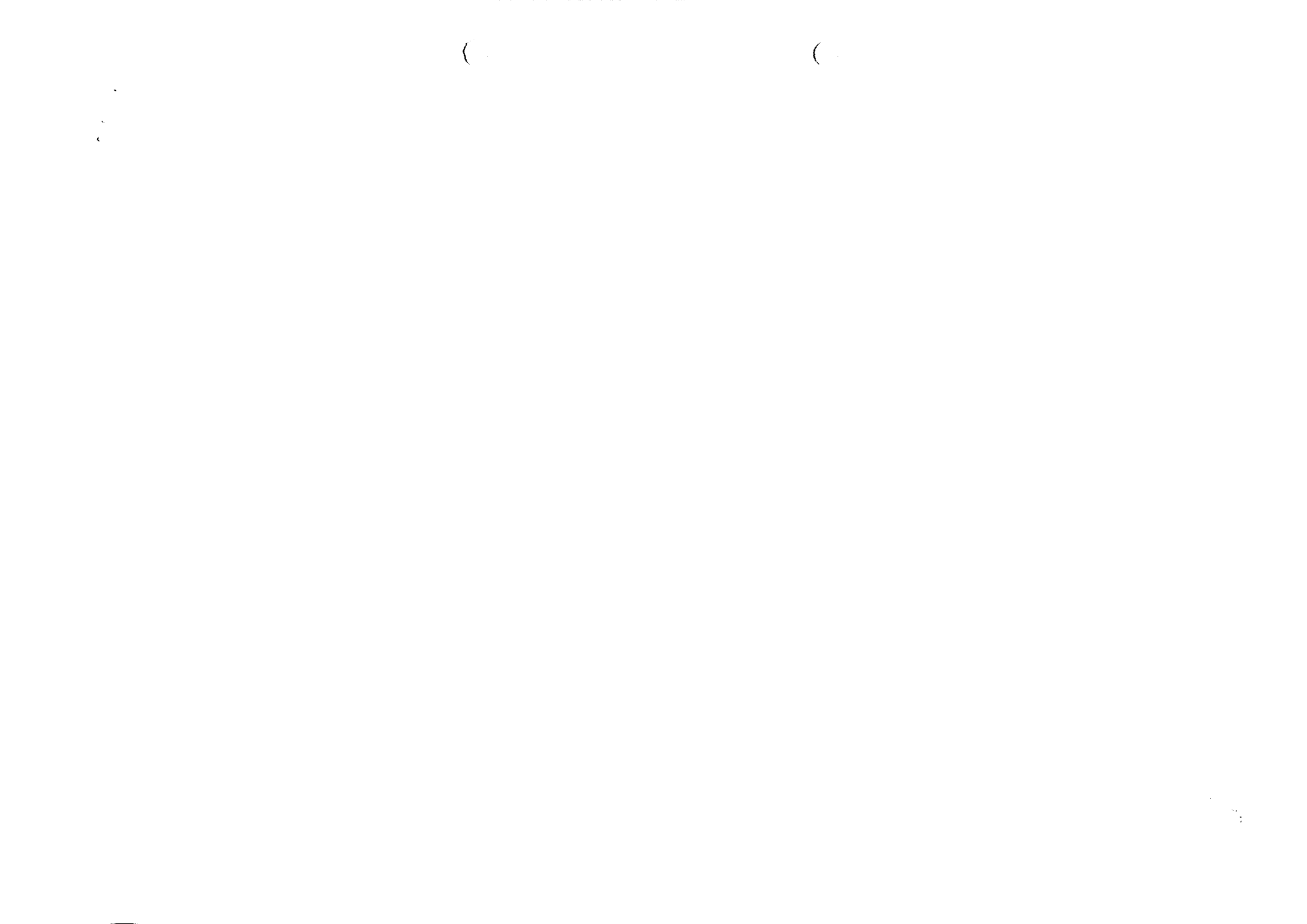
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** As partes aquiescem que o equilíbrio econômico-financeiro do presente aditivo e das condições de extensão definidas neste instrumento foram definidos com base nos tributos e encargos legais atualmente incidentes sobre o serviço objeto deste aditivo, notadamente o valor e periodicidade anual da Taxa de Autorização de Publicidade – TAP estabelecidos pelos arts. 125 e 129 do Código Tributário Municipal, com a interpretação dada pelo Decreto nº 41.864/16 (vigente nos termos do Decreto nº 44.185/17) e conforme redação vigente na data da assinatura deste aditivo, de modo que qualquer agravação em tais bases consistirá em fator de possível desequilíbrio econômico-financeiro, a ser objeto de análise e eventual revisão contratual, constatado o desequilíbrio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A eventual majoração de tributos e/ou encargos legais, notadamente aumento de valores da tabela constante do caput do art. 129 do Código Tributário Municipal (excetuando-se a atualização anual dos valores da UNIF a qual se manterá a cargo da CONCESSIONÁRIA) ou alteração de periodicidade anual da Taxa de Autorização de Publicidade – TAP, incluindo, mas não se limitando, a eventual possibilidade de incidência da TAP a cada alteração de mensagens consistirá em fator de possível desequilíbrio econômico-financeiro, a ser objeto de análise e eventual revisão contratual, constatado o desequilíbrio.”

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO):** - O gerenciamento integral do presente Termo fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, especialmente no que se refere ao cumprimento do disposto no parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99 com a redação que lhe foi dada pelo presente instrumento, que deverá ser efetivado com observância do disposto no cronograma estabelecido no Anexo II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constitui prerrogativa do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Fazenda, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do presente instrumento.

N





24/581.334/18

54/024/18

464

2

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONCESSIONÁRIA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS):** - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios de prestação de contas (semestralmente) com o fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas pela mesma no presente instrumento, tal como consta do parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do Termo de Concessão de Serviço Público nº 580/99 com a redação que lhe foi dada por este aditivo e do seu Anexo II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Relatórios mencionados no caput desta Cláusula deverão conter os seguintes documentos/informações, servindo para, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

(i) resumo do que foi executado no período;

(ii) relação dos pagamentos efetuados com cópia fiel dos respectivos comprovantes, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, o descumprimento do cronograma constante do Anexo II poderá resultar na revisão do equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, com a redução do prazo contratual ou, caso o prazo contratual já tenha se encerrado, no pagamento de indenização ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA (DA RATIFICAÇÃO):** - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes dos Termos nºs 580/99-F/SPA e 32/2005-F/SPA, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

**CLÁUSULA QUINTA: (DA IRRETRATABILIDADE)** - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os sucessores da **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA SEXTA: (DA DOCUMENTAÇÃO)** - A **CONCESSIONÁRIA** apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do TERMO.



(

(




01/08/2018  
allogar  
M-05  
02


**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS):** - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do **MUNICÍPIO**. A eficácia deste termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. As despesas decorrentes da publicação correrão, única e exclusivamente, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**. O **MUNICÍPIO** remeterá informação, nos termos da Deliberação 183 de 12 de setembro de 2011, ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.


Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 5 (cinco) vias para um só efeito, na presença das testemunhas.

E para constar, foi o presente lavrado às fls. 200 a 201 do Livro nº 115, Série "B" da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário por mim, Raphael Ramires Lucena, matrícula 11/246.127-5.

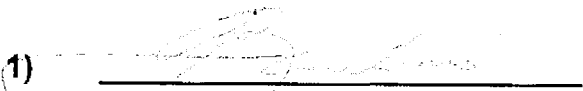
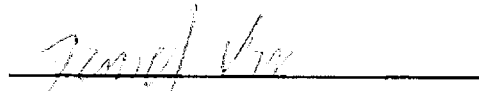
Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 2018.

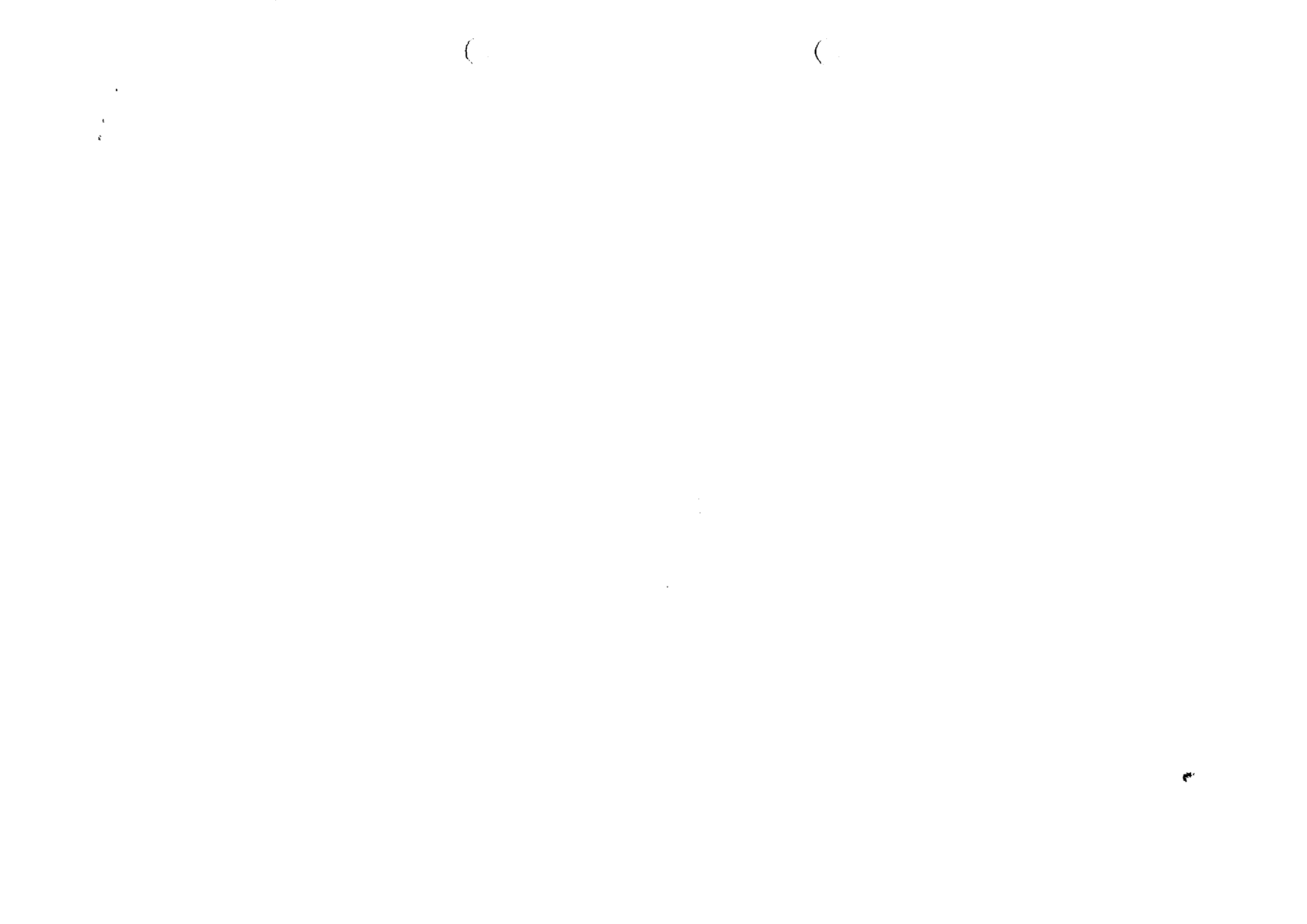
  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

  
\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1)   
\_\_\_\_\_  
1017 74255 519-1
- 2)   
\_\_\_\_\_  
1928-60/305415-7





04/07/18

04/07/18

P. 66

# ANEXO I

## Resumo

### Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Mobiliário Urbano da Cemusa

R\$ milhares

Itens	Valor	Descrição
(A) Potencial de Investimento	(1.920)	Investimento em 120 Abrigos, valor de R\$ 13 mil cada, mais 360 mil de custos do ano de 2019.
(B) ISS não previsto no momento da Concessão	(920)	ISS à alíquota de 3% incidente sobre a receita de 2018 e 2019.
(C) Atualização monetária sobre antecipações	(1.000)	Cálculo da atualização monetária sobre os valores antecipados de R\$ 6 milhões em 2018.
<b>Total da Recomposição Financeira do Contrat:</b>	<b>(3.840)</b>	
<b>Extensão do contrato por 7 anos (C):</b>	<b>3.836</b>	

PAY BACK

7 anos

*Handwritten signature and initials*

(

(

11

# ANEXO II

04/551.334/17  
04/09/17

## Suporte - Opções de Investimento

R\$ milhares

Opção Item	Quant	Vlr Unit	Valor Total
Abrigos sem publicidade	120	13	1.560

467  
A

### Abrigos

- Instalação mediante solicitação da Prefeitura, com prazo de 45 dias; e
- Solicitação de instalação ao longo da vigência do Termo de Concessão.

M R  
Z

(

(





(

(



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário

04/551.334/18

04/09/18

A F/SUBPA/CCPA/GFE

69

2

Em posse, para ciência e providências  
relativas à entrega de cópia em pasta assinada  
dos procedimentos de realização.

Em 23/09/2018

Raphael Ramirés Lucena  
Assessor-Chefe-FISUBPA/ATE  
Mat: 11/246.127-5

A F/SUBPA/CCPA/ Dgo, F/SUBPA/ATE

Em devolução, após adoção  
dos procedimentos de praxe.

Em 24/09/18

Luiz Cláudio S. Ferreira  
Assistente I  
F/SUBPA/CCPA/GFE  
Mat. 11/156.880-7

CCPA/GFE

f. f. suscipit / corp

Considerando o informado em p. 09, subitem a,  
por todos

em 30/01/2019



Raphael Ramires Lucena  
Assessor-Chefe-FISURPAIATE  
Mat: 111246.127-5